



# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

## DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Ano: 2023, nº 124

Disponibilização: terça-feira, 18 de julho de 2023

Publicação: quarta-feira, 19 de julho de 2023

### **Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe**

Desembargadora Elvira Maria de Almeida Silva  
**Presidente**

Desembargadora Ana Lúcia Freire de Almeida dos  
Anjos  
**Vice-Presidente e Corregedora**

Rubens Lisbôa Maciel Filho  
**Diretor-Geral**

CENAF, Lote 7 - Variante 2  
Aracaju/SE  
CEP: 49081-000

#### **Contato**

(79) 3209-8602

[ascom@tre-se.jus.br](mailto:ascom@tre-se.jus.br)

## **SUMÁRIO**

Atos da Presidência / Diretoria Geral .....	1
Atos da Secretaria Judiciária .....	7
04ª Zona Eleitoral .....	30
13ª Zona Eleitoral .....	34
16ª Zona Eleitoral .....	37
18ª Zona Eleitoral .....	41
19ª Zona Eleitoral .....	43
21ª Zona Eleitoral .....	44
22ª Zona Eleitoral .....	46
24ª Zona Eleitoral .....	49
30ª Zona Eleitoral .....	52
Índice de Advogados .....	54
Índice de Partes .....	55
Índice de Processos .....	57

## ATOS DA PRESIDÊNCIA / DIRETORIA GERAL

### PORTARIA

#### PORTARIA 653/2023

A Excelentíssima Senhora ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 28, inciso XXXV, do Regimento Interno;

Considerando os ODS - Objetivos de Desenvolvimento Sustentável 3 (Saúde e Bem-Estar), 5 (Igualdade de Gênero), 8 (Trabalho Decente e Crescimento Econômico), 10 (Redução das Desigualdades) e 16 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes) da Agenda 2030 da ONU - Organização das Nações Unidas;

Considerando os artigos 1º, III; 3º, IV; e 5º da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando a Lei 13.140/2015, que "Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública; altera a Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, e o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972; e revoga o § 2º do art. 6º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997";

Considerando a Resolução CNJ 125/2010, que "Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências";

Considerando a Resolução CNJ 225/2010, que "Dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências"; e

Considerando o item 4.1.2 do Acórdão 456/2022 - TCU/Plenário ([1383797](#)):

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria institui a Câmara de Mediação e Conciliação (CMC) do âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE).

§ 1º A CMC/TRE-SE será integrada por:

I - um(a) magistrada(o) do segundo grau de jurisdição;

II - um(a) magistrada(o) do primeiro grau de jurisdição;

III - sete servidoras(es) da Secretaria, sendo:

a) um(a) da Presidência;

b) um(a) da Corregedoria Regional Eleitoral;

c) um(a) da Diretoria-Geral;

d) um(a) da Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade;

e) um(a) da Secretaria de Gestão de Pessoas;

f) um(a) da Secretaria Judiciária;

g) um(a) da Secretaria de Tecnologia de Informação e Comunicação;

IV - um(a) servidor(a) das Zonas Eleitorais da Capital; e

V - um(a) servidor(a) das Zonas Eleitorais do interior do Estado.

§ 2º À CMC/TRE-SE compete processar a autocomposição de conflitos ético-profissionais e/ou disciplinares, de integridade, assédio ou discriminação e de proteção a dados pessoais, assim como eventual conflito de interesse, entre magistradas(os), servidoras(es) e demais colaboradoras(es) do TRE-SE.

§ 3º Em sua atuação, a CMC/TRE-SE utilizará, de modo ordenado e sistêmico, de princípios, métodos, técnicas e atividades de conciliação e mediação, diálogo e negociação e justiça restaurativa.

§ 4º A atuação da CMC/TRE-SE está condicionada à aceitação expressa das(os) envolvidas(os) e encerrar-se-á, em cada caso, com a lavratura de Termo de Ajuste de Conduta.

§ 5º A CMC/TRE-SE reunir-se-á quando demandada por outra instância interna do sistema de *compliance*, não sendo necessária, para sua atuação, a presença de todas(os) as/os integrantes.

§ 6º O mandato das(os) integrantes da CMC/TRE-SE é de, no máximo, dois anos, permitida uma recondução, por igual período, de, no máximo, seis integrantes.

§ 7º As/Os integrantes previstas nos incisos III, IV e V do § 1º, no prazo de 90 (noventa) dias, deverão ser capacitados formalmente em curso sobre conciliação e mediação, diálogo e negociação e justiça restaurativa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, Presidente, em 18 /07/2023, às 13:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](#)

informando o código verificador 1402766 e o código CRC 71EDF6B4.

### **PORTARIA 660/2023**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 463/2021;

Considerando o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997; o artigo 2º, §3º, da Portaria TRE/SE 215/2014; e o Formulário de Substituição [1391779](#);

E, considerando, ainda, o teor da Informação 4314/2023 - SJD ([1402359](#));

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Portaria TRE/SE 614/2023 ([1395136](#)), que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art 1º DESIGNAR o servidor WALTENES SILVA DE JESUS, Técnico Judiciário - Área Administrativa, matrícula 3092370, Chefe da Seção de Processamento e Cumprimento de Decisões II, FC-6, da Coordenadoria de Registro, Processamento de Feitos e Informações Partidárias, da Secretaria Judiciária, deste Regional, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer o cargo em comissão de Coordenador da referida Coordenadoria, CJ-2, no período de 03 a 16/07/2023, em substituição a GUILHERME AUGUSTO GONÇALVES MUNIZ, em razão de férias do titular e impossibilidade da substituta automática."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 18/07/2023, às 12:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### **PORTARIA 649/2023**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, DESA. ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso XVII, do Regimento Interno;

Considerando a Portaria GP3 627/2023, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, publicada no Diário de Justiça de 11/7/2023 ([1401477](#)), bem como os Relatórios das Comarcas de Campo do Brito ([1401484](#)) e de Ribeirópolis ([1401664](#)) e o Provimento 1, de 1/2 /2021 ([1075405](#)), que trata de Substituição Automática, ambos da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Sergipe;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Dra. MARÍLIA JACKELYNE NUNES DA SILVA, MM. Juíza Substituta à disposição da Corregedoria-Geral da Justiça, para exercer as funções de Juíza Eleitoral Substituta da 24ª Zona Eleitoral, sediada em Campo do Brito e da 26ª Zona Eleitoral, sediada em Ribeirópolis, no período de 11 a 13/7/2023, em virtude dos afastamentos da Juíza Titular, Andréa Caldas de Souza Lisa e do Juiz Titular Alex Caetano de Oliveira .

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11/7/2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Documento assinado eletronicamente por ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, Presidente, em 17/07/2023, às 12:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### **PORTARIA 651/2023**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 463/2021;

Considerando o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997; o artigo 118 do Regulamento Interno da Secretaria desta Corte; e o Formulário de Substituição [1401874](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor LEVI ALVES MOTA, Técnico Judiciário - Área Administrativa - Especialidade Policial Judicial, removido do TRE/BA para este Tribunal, matrícula 309R502, lotado no Núcleo de Inteligência e Segurança Institucionais, da Coordenadoria de Segurança, Engenharia e Serviços, da Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade, deste Regional, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer a função comissionada de Chefe do referido Núcleo (NIS), FC-5, no período de 17 a 28/07/2023, em substituição a MOYSÉS DANTAS TEIXEIRA, em razão de férias do titular.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 17/07/2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 18/07/2023, às 12:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### **PORTARIA 657/2023**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 463/2021, deste Regional:

Considerando o art. 38 da Lei 8.112/90, com redação dada pela Lei 9.527/97;

Considerando o artigo 7º, § 2º, da Resolução TSE 21.832/2004, incluído pela Resolução TSE 23.411, de 6/5/2014 e o Formulário de Substituição SEI nº [1403194](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, excepcionalmente, a servidora ROSIGLEIDE FRANCISCA OLIVEIRA SANTOS, requisitada, matrícula 309R553, lotada na 35ª Zona Eleitoral, com sede em Umbaúba /SE, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função comissionada de Chefe de Cartório da referida Zona, FC-6, nos dias 12/7 e 17/7/23, em substituição a HÉLCIO JOSÉ VIEIRA DE MELO MOTA, em virtude de afastamento do titular e da impossibilidade de substituição pelo assistente nos referidos dias, conforme justificativa apresentada no Formulário de Substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 17/7/2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 18/07/2023, às 11:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### **PORTARIA 652/2023**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 463/2021;

Considerando o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997; o artigo 118 do Regulamento Interno da Secretaria deste Tribunal; e o Formulário de Substituição [1402311](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor JAIME DOS SANTOS GOIS, Técnico Judiciário - Área Administrativa, matrícula 30923256, Assistente I, FC-1, da Diretoria-Geral, que se encontra desempenhando suas atividades na Assessoria Técnica de Contas Eleitorais e Partidárias, da Secretaria Judiciária, deste Regional, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico de Contas Eleitorais e Partidárias, CJ-1, no dia 12/07/2023, em substituição a VERONI JUNIOR CAETANO DE OLIVEIRA, em razão de afastamento do titular.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 12/07/2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 18/07/2023, às 12:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### **PORTARIA 655/2023**

A Excelentíssima Senhora ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 28, inciso XXXV, do Regimento Interno;

Considerando os ODS - Objetivos de Desenvolvimento Sustentável 3 (Saúde e Bem-Estar), 5 (Igualdade de Gênero), 8 (Trabalho Decente e Crescimento Econômico), 10 (Redução das Desigualdades) e 16 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes) da Agenda 2030 da ONU - Organização das Nações Unidas;

Considerando os artigos 1º, III; 3º, IV; e 5º da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando a Lei 10.224/2001, que altera o Código Penal para "dispor sobre o crime de assédio sexual";

Considerando a Lei 14.133/2021, "Lei de Licitações e Contratos Administrativos";

Considerando o artigo 23 da Lei 14.457/2022, que, dentre outras providências, estabelece medidas de prevenção e enfrentamento do assédio e de outras formas de violência em ambiente de trabalho;

Considerando a Resolução CNJ 351/2020, que "Institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação"; e

Considerando o item 2.1.4 do Acórdão 456/2022 - TCU/Plenário ([1383797](#)):

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria estabelece que as/os empregadas(os) das empresas contratadas para a realização de obras, prestação de serviços e fornecimento de bens e materiais ao Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe submetem-se à Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e da Discriminação adotada na Secretaria e nas Zonais Eleitorais.

Parágrafo único. Compete à Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade fazer constar, nos instrumentos convocatórios, termos de contrato e congêneres, expressa referência aos instrumentos normativos e às instâncias internas da Política de que trata o *caput*.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, Presidente, em 18/07/2023, às 13:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

informando o código verificador 1402813 e o código CRC 830F0AE9.

### **PORTARIA 658/2023**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 463/2021, deste Regional:

Considerando o art. 38 da Lei 8.112/90, com redação dada pela Lei 9.527/97;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora ANA RACHEL GONÇALVES PEREIRA, matrícula 30923347, Técnico Judiciário, Assistente I da 15ª Zona Eleitoral, FC-1, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função comissionada de Chefe de Cartório, FC-6, da 11ª Zona Eleitoral, com sede em Japarutuba/SE, no período de 24/7/2023 a 3/08/2023, em substituição a DANIELA VITÓRIA ARAGÃO SANTOS, em virtude de férias da titular e da impossibilidade de substituição pelo assistente no referido período, conforme justificativa apresentada no Ofício TRE-SE 2512/2023 da 11ª Zona Eleitoral ([1397295](#)).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 17/07/2023, às 18:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### **PORTARIA 659/2023**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 463/2021;

Considerando o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997; o artigo 2º, §3º, da Portaria TRE/SE 215/2014; e o Formulário de Substituição [1402779](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora IONE CRISTINA MENDES, Técnico Judiciário - Área Administrativa, matrícula 3092372, Assistente I, FC-1, da Secretaria de Gestão de Pessoas, que se encontra desempenhando suas atividades na Seção de Registros Funcionais, da Coordenadoria de Pessoal, da Secretaria de Gestão de Pessoas, deste Regional, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer a função comissionada de Chefe da referida Seção, FC-6, no dia 10/07/2023, em substituição a CÁTIA NUNES, em razão de afastamentos da titular.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 10/07/2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 17/07/2023, às 18:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### **PORTARIA 647/2023**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Desa. ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso XVII, do Regimento Interno,

Considerando o teor da Portaria 476/23, da Corregedoria-Geral da Justiça, publicada no Diário Oficial da Justiça em 30/5/2023;

Considerando o Relatório Mensal das Juízas Substitutas e dos Juizes Substitutos e a Tabela das Juízas Substitutas e dos Juizes Substitutos ([1394378](#)) referentes ao mês de junho de 2023, ambos da Corregedoria-Geral da Justiça;

Considerando o Provimento 1, de 1/2/21 ([1088077](#)), da Corregedoria Geral de Justiça, que trata de Substituição Automática;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR

1. GILVANI ZARDO - Juiz Substituto à disposição da Corregedoria-Geral da Justiça, para responder pela 17ª Zona Eleitoral, sediada em Nossa Senhora da Glória/SE, no período de 17 a 26 /7/23 e nos dias 29/7 e 30/7/23, por motivo de afastamento do Juiz Titular, José Marcelo Barreto Pimenta;

2. ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA MARTINS - Juiz da 1ª Vara Cível de Nossa Senhora da Glória, para responder pela 17ª Zona Eleitoral, sediada no mesmo Município, nos períodos de 27/7 a 28/7 /23 e no dia 31/7/2023, por motivo de afastamento do Juiz Titular, José Marcelo Barreto Pimenta;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, Presidente, em 17 /07/2023, às 12:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### **PORTARIA 648/2023**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, DESA. ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso XVII, do Regimento Interno;

Considerando a licença para tratamento de saúde da Juíza Titular da 26ª Zona Eleitoral, sediada em Ribeirópolis, Dra. Andréa Caldas de Souza Lisa, pela Portaria GP3 627/2023 ([1401477](#)), da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, publicada no Diário de Justiça do Estado em 11/7/2023, bem como o Relatório da Comarca de Campo do Brito/SE, publicado na página da Corregedoria-Geral da Justiça em 11/7/2023 ([1401484](#));

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o inciso IX do art. 1º da Portaria 609/2023 ([1393967](#)) desta Presidência, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA - Juíza Eleitoral de Ribeirópolis, para responder pela 24ª Zona Eleitoral, sediada em Campo do Brito/SE, nos períodos de 3 a 10/7/23 e de 14/7 a 22/7/2023, por motivo de afastamento do Juiz Titular, Alex Caetano de Oliveira;"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 6/7 /2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, Presidente, em 17 /07/2023, às 12:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## **ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA**

### **EDITAL**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600255-98.2023.6.25.0000**

PROCESSO : 0600255-98.2023.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO**

Destinatário : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : ALESSANDRO VIEIRA

ADVOGADO : DANIELA FREITAS DE OLIVEIRA (10262/SE)

ADVOGADO : EDNA MARIA ALVES DE AVILA SOUZA (14380/SE)

INTERESSADO : FERNANDO LUIZ PRADO CARVALHO JUNIOR

ADVOGADO : DANIELA FREITAS DE OLIVEIRA (10262/SE)

ADVOGADO : EDNA MARIA ALVES DE AVILA SOUZA (14380/SE)

INTERESSADO : MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (DIRETÓRIO REGIONAL /SE)

ADVOGADO : DANIELA FREITAS DE OLIVEIRA (10262/SE)

ADVOGADO : EDNA MARIA ALVES DE AVILA SOUZA (14380/SE)

INTERESSADO : ARTUR SERGIO DE ALMEIDA REIS

INTERESSADO : FELIPE FEITOSA BARRETO

INTERESSADO : JACKSON BARRETO DE LIMA

INTERESSADO : MARIO CESAR DA SILVA CONSERVA

INTERESSADO : NELSON TADEU FILIPPELLI

INTERESSADO : SERGIO GAMA DA SILVA

INTERESSADO : WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, que o PARTIDO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE). apresentou prestação de contas anual relativa ao exercício financeiro de 2022, tendo o processo sido autuado nesta Corte como PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600255-98.2023.6.25.0000. Cientificamos, ainda, que nos termos do § 2º, do art. 31, da Resolução TSE nº 23.604/2019, caberá ao Ministério Público Eleitoral ou a qualquer partido político, no prazo de 5 (cinco) dias, impugnar a prestação de contas apresentada, bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei.

Aracaju, aos 18 de julho de 2023.

ROSANI PINHEIRO DE ALMEIDA

Analista do Processamento

**INTIMAÇÃO**

**PROPAGANDA PARTIDÁRIA(11536) Nº 0600184-96.2023.6.25.0000**

PROCESSO : 0600184-96.2023.6.25.0000 PROPAGANDA PARTIDÁRIA (Aracaju - SE)  
**RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS**  
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE  
INTERESSADO(S) : PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)  
ADVOGADO : AILTON ALVES NUNES JUNIOR (3475/SE)  
ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (0000843/SE)  
ADVOGADO : EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (0002851/SE)  
ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)  
ADVOGADO : SAMIA PASSOS BARBOZA MOURA (0006790/SE)  
ADVOGADO : THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA (0003278/SE)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

PROPAGANDA PARTIDÁRIA (11536) - 0600184-96.2023.6.25.0000 - Aracaju - SERGIPE

RELATOR: Juiz BRENO BERGSON SANTOS

INTERESSADO(S): PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

Advogados do(a) INTERESSADO(S): SAMIA PASSOS BARBOZA MOURA - SE0006790, EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR - SE0002851, THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA - SE0003278, AILTON ALVES NUNES JUNIOR - SE3475, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE0000843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A.

PROPAGANDA PARTIDÁRIA GRATUITA. ANO 2023. SEGUNDO SEMESTRE. RÁDIO E TELEVISÃO. VEICULAÇÃO EM INSERÇÕES. LEI N.º 9.096/95. ALTERAÇÕES FEITAS PELA LEI N. 14.291/2022. RESOLUÇÃO/TSE N.º 23.679/2022. INFORMAÇÃO DA UNIDADE TÉCNICA. ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES LEGAIS. PARECER. DEFERIMENTO DO PEDIDO.

1. Requerimento formulado pelo PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT (DIRETÓRIO REGIONAL /SE), no sentido de que lhe fosse autorizada a veiculação de propaganda partidária nas emissoras de rádio e de televisão do Estado, na modalidade de inserções, para o segundo semestre de 2023.

2. Parecer da unidade competente para o controle e registro de partidos políticos - SEDIP/SJD - informando que o requerimento atende às disposições legais atinentes à matéria, bem como que inexistiu decisão anterior, com trânsito em julgado, cassando o direito de transmissão da propaganda partidária da respectiva agremiação política.

3. Impõe-se o deferimento do pedido formulado pela agremiação partidária, para veiculação de inserções de propaganda político-partidária durante a programação normal das emissoras de rádio e televisão, no segundo semestre de 2023, restando observados, na espécie, os requisitos exigidos pela legislação pertinente.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, DEFERIR O PEDIDO DE VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA PARTIDÁRIA NA MODALIDADE INSERÇÃO.

Aracaju(SE), 11/07/2023

JUIZ BRENO BERGSON SANTOS - RELATOR

PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 0600184-96.2023.6.25.0000

R E L A T Ó R I O

O JUIZ BRENO BERGSON SANTOS (Relator):

Trata-se de pedido formulado pelo PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) para que seja autorizada a veiculação de propaganda partidária nas emissoras de rádio e de televisão do Estado, na modalidade de inserções, para o segundo semestre de 2023.

A agremiação requereu a veiculação de 40 (quarenta) inserções - de 30 (trinta) segundos cada - a serem exibidas (todas) conforme mapa de mídia anexo, ID 11642646.

Informação nº 15/2023 - SEDIP/SJD ao ID 11643308 dando conta de que o partido político preenche os requisitos mencionados para a veiculação do número de inserções indicadas.

A Procuradoria Regional Eleitoral opinou pelo deferimento do pedido, ID 11644719.

É o relatório.

V O T O

O JUIZ BRENO BERGSON SANTOS (Relator):

O tema da propaganda partidária é regulado pelo art. 17, § 3º, da Constituição da República, pelos arts. 50-A a 50-E da Lei nº 9.096/95, incluídos pela Lei nº 14.291/22. O Tribunal Superior Eleitoral, regulamentou tais dispositivos ao editar a Resolução nº 23.679/22.

O art. 7º da referida Resolução prevê:

Art. 7º O requerimento de veiculação de propaganda partidária conterá:

I - indicação do número de inserções cuja divulgação pretende; e

II - indicação das datas de sua preferência para veiculação das inserções, observados os dias da semana para a veiculação de inserções nacionais ou estaduais, conforme o caso, vedada a indicação de faixa horária.

Observa-se nos autos que a agremiação política cumpre os requisitos exigidos pela nova norma de regência e comprova possuir o contingente necessário de representação política na Câmara dos Deputados - 69 (sessenta e nove) Deputados(as) Federais, fazendo jus à utilização de 20 (vinte) minutos por semestre em inserções de 30 segundos, enquadrando-se no quanto previsto no artigo 50-B, § 1º, I da supramencionada Lei.

A agremiação requerente esquematizou os dias preferenciais para a veiculação das inserções e sua duração de acordo com a legislação de regência. Desse modo, a unidade competente para o controle e registro de partidos políticos - SEDIP/SJD - informou que o requerimento atende às disposições legais atinentes à matéria, consignando, ainda, a inexistência de decisão anterior, com trânsito em julgado, cassando o direito de transmissão da propaganda partidária da respectiva agremiação política, ID 11643308.

Dessa forma, constata-se que a agremiação partidária atende aos requisitos impostos pela legislação que dispõe sobre a matéria, o que possibilita o deferimento do pedido aqui formulado para a transmissão de inserções no segundo semestre do ano de 2023.

A respeito, manifestou-se a Procuradoria Regional Eleitoral:

"Diante do exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL manifesta-se Procuradoria Regional Eleitoral em Sergipe pelo DEFERIMENTO do pedido formulado pelo PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), para a transmissão de inserções de propaganda partidária no segundo semestre de 2023, ressaltando-se que, em caso de veiculação de propaganda sem libras (requisito objetivo, diversamente de eventual descumprimento da participação feminina e/ou desvirtuamento da propaganda, cujas análises são subjetivas e necessitam de representação autônoma) esse egrégio TRE/SE poderá, incontinenti e no bojo destes autos, de ofício ou a partir de representação dos partidos e/ou do MPE, determinar a cessação da veiculação da propaganda."

Por derradeiro, registre-se que incumbe ao partido político observar o disposto nos arts. 12 a 17 da Resolução TSE nº 23.679/2022, que estabelecem os procedimentos específicos quanto à veiculação das inserções e a relação entre os partidos e as emissoras.

Por todo o exposto, com fulcro no art. 8º, § 5º, da Resolução TSE nº 23.679/22, voto pelo DEFERIMENTO do pedido de concessão para transmissão de inserções regionais para o segundo semestre de 2023, para difusão de propaganda político-partidária, no total de 40 (quarenta) inserções - de 30 (trinta) segundos cada - a serem exibidas em datas conforme tabela apresentada pela agremiação partidária e conferida pela SEDIP/SJD (plano de mídia anexo).

Observe a agremiação partidária a obrigatoriedade de juntar aos autos a mídia de cada inserção de propaganda partidária, até 05 (cinco) dias, após sua primeira divulgação, nos termos previstos no art. 17, *caput*, da Resolução TSE nº 23.679/2022.

É como voto.

EXTRATO DA ATA

PROPAGANDA PARTIDÁRIA (11536) nº 0600184-96.2023.6.25.0000/SERGIPE.

Relator: Juiz BRENO BERGSON SANTOS.

INTERESSADO(S): PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

Advogados do(a) INTERESSADO(S): SAMIA PASSOS BARBOZA MOURA - SE0006790, EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR - SE0002851, THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA - SE0003278, AILTON ALVES NUNES JUNIOR - SE3475, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE0000843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A.

Presidência da Desa. ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA. Presentes os Juízes MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS, EDMILSON DA SILVA PIMENTA, ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO, BRENO BERGSON SANTOS e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. LEONARDO CERVINO MARTINELLI.

DECISÃO: RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, DEFERIR O PEDIDO DE VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA PARTIDÁRIA NA MODALIDADE INSERÇÃO.

SESSÃO ORDINÁRIA de 11 de julho de 2023.

### **PROPAGANDA PARTIDÁRIA(11536) Nº 0600213-49.2023.6.25.0000**

PROCESSO : 0600213-49.2023.6.25.0000 PROPAGANDA PARTIDÁRIA (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : SOLIDARIEDADE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

PROPAGANDA PARTIDÁRIA (11536) - 0600213-49.2023.6.25.0000 - Aracaju - SERGIPE

RELATOR: Juiz BRENO BERGSON SANTOS

INTERESSADO: SOLIDARIEDADE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

Advogado do(a) INTERESSADO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A.

PROPAGANDA PARTIDÁRIA GRATUITA. ANO 2023. SEGUNDO SEMESTRE. RÁDIO E TELEVISÃO. VEICULAÇÃO EM INSERÇÕES. LEI N.º 9.096/95. ALTERAÇÕES FEITAS PELA LEI N. 14.291/2022. RESOLUÇÃO/TSE N.º 23.679/2022. INFORMAÇÃO DA UNIDADE TÉCNICA. DATAS QUE EXCEDEM O LIMITE DIÁRIO DE INSERÇÕES, CONSIDERANDO AS PLEITEADAS ANTERIORMENTE POR PARTIDO DIVERSO. REALOCAÇÃO PARA DATAS DISTINTAS.

INTELIGÊNCIA DO ART. 14, II, C/C O ART. 8º, § 2º, AMBOS DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.679 /2022. ATENDIMENTO DAS DEMAIS CONDIÇÕES LEGAIS. PARECER. DEFERIMENTO DO PEDIDO.

1. Requerimento formulado pelo PARTIDO SOLIDARIEDADE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), no sentido de que lhe fosse autorizada a veiculação de propaganda partidária nas emissoras de rádio e de televisão do Estado, na modalidade de inserções, para o segundo semestre de 2023.

2. Parecer da unidade competente para o controle e registro de partidos políticos - SEDIP/SJD - informando que o requerimento atende às disposições legais atinentes à matéria, mas que as datas pleiteadas ultrapassam o limite diário de inserções diárias, considerando pedidos anteriormente deferidos para partido diverso, bem como relatando, ainda, que inexistiu decisão anterior, com trânsito em julgado, que tenha cassado o direito de transmissão da propaganda partidária da respectiva agremiação política.

3. Impõe-se o deferimento do pedido formulado pela agremiação partidária, para veiculação de inserções de propaganda político-partidária durante a programação normal das emissoras de rádio e televisão, no segundo semestre de 2023, com o ajuste de datas sugerido pela unidade técnica (SEDIP/SJD), restando observados, na espécie, os requisitos exigidos pela legislação pertinente.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, DEFERIR O PEDIDO DE VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA PARTIDÁRIA NA MODALIDADE INSERÇÃO.

Aracaju(SE), 14/07/2023

JUIZ BRENO BERGSON SANTOS - RELATOR

PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 0600213-49.2023.6.25.0000

R E L A T Ó R I O

O JUIZ BRENO BERGSON SANTOS (Relator):

Trata-se de pedido formulado pelo PARTIDO SOLIDARIEDADE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) para que seja autorizada a veiculação de propaganda partidária nas emissoras de rádio e de televisão do Estado, na modalidade de inserções, para o segundo semestre de 2023.

A agremiação requereu veiculação de 10 (dez) inserções - de 30 (trinta) segundos cada - a serem exibidas (todas) conforme mapa de mídia anexo, ID 11647634.

Informação nº 27/2023 - SEDIP/SJD dando conta de que as datas foram indicadas de acordo com a prescrição legal (segunda, quarta e sexta-feira), porém o número de inserções para tais datas ultrapassa o permitido na legislação (art. 14, II, da Res.-TSE nº 23.679/2022), considerando outras inserções já pleiteadas anteriormente por partido diverso, motivo pelo qual a unidade sugeriu novas datas no anexo II da informação, ID 11647990.

A Procuradoria Regional Eleitoral opinou pelo deferimento do pedido, ID 11649532.

É o relatório.

V O T O

O JUIZ BRENO BERGSON SANTOS (Relator):

O tema da propaganda partidária é regulado pelo art. 17, § 3º, da Constituição da República, pelos arts. 50-A a 50-E da Lei nº 9.096/95, incluídos pela Lei nº 14.291/22. O Tribunal Superior Eleitoral, regulamentou tais dispositivos ao editar a Resolução nº 23.679/22.

O art. 7º da referida Resolução prevê:

Art. 7º O requerimento de veiculação de propaganda partidária conterá:

I - indicação do número de inserções cuja divulgação pretende; e

II - indicação das datas de sua preferência para veiculação das inserções, observados os dias da semana para a veiculação de inserções nacionais ou estaduais, conforme o caso, vedada a indicação de faixa horária.

Observa-se nos autos que a agremiação política cumpre os requisitos exigidos pela nova norma de regência e comprova possuir o contingente necessário de representação política na Câmara dos

Deputados - 7 (sete) Deputados(as) Federais, fazendo jus à utilização de 5 (cinco) minutos por semestre em inserções de 30 segundos, enquadrando-se no quanto previsto no artigo 50-B, § 1º, I da supramencionada Lei.

A agremiação requerente esquematizou os dias preferenciais para veiculação das inserções, contudo as datas escolhidas já possuem pedidos de inserções deferidos para partido diverso, de modo que a veiculação de novas inserções excederia o limite legal diário disposto no art. 50-A, § 8º, da Lei n. 9.096/95. Desse modo, a unidade competente para o controle e registro de partidos políticos - SEDIP/SJD - sugeriu que fossem realocadas as datas conforme sugestão no anexo II da informação de ID 11647990.

Outrossim, a SEDIP/SJD informou que o requerimento atende às disposições legais atinentes à matéria, consignando, ainda, a inexistência de decisão anterior, com trânsito em julgado, que tenha cassado o direito de transmissão da propaganda partidária da respectiva agremiação política, ID 11647990.

Dessa forma, constata-se que a agremiação partidária atende aos requisitos impostos pela legislação que dispõe sobre a matéria, o que possibilita o deferimento do pedido aqui formulado para a transmissão de inserções no segundo semestre do ano de 2023, com as alterações sugeridas pela unidade técnica (SEDIP/SJD).

A respeito, manifestou-se a Procuradoria Regional Eleitoral:

Diante do exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL manifesta-se Procuradoria Regional Eleitoral em Sergipe pelo DEFERIMENTO do pedido formulado pelo SOLIDARIEDADE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), para a transmissão de inserções de propaganda partidária no segundo semestre de 2023, ressaltando-se que, em caso de veiculação de propaganda sem libras (requisito objetivo, diversamente de eventual descumprimento da participação feminina e/ou desvirtuamento da propaganda, cujas análises são subjetivas e necessitam de representação autônoma) esse egrégio TRE/SE poderá, *incontinenti* e no bojo destes autos, de ofício ou a partir de representação dos partidos e/ou do MPE, determinar a cessação da veiculação da propaganda. Por derradeiro, registre-se que incumbe ao partido político observar o disposto nos arts. 12 a 17 da Resolução TSE nº 23.679/2022, que estabelecem os procedimentos específicos quanto à veiculação das inserções e a relação entre os partidos e as emissoras.

Por todo o exposto, com fulcro no art. 8º, § 5º, da Resolução TSE nº 23.679/22, voto pelo DEFERIMENTO do pedido de concessão para transmissão de inserções regionais para o segundo semestre de 2023, para difusão de propaganda político-partidária, no total de 10 (dez) inserções - de 30 (trinta) segundos cada - a serem exibidas em datas conforme tabela sugerida pela SEDIP /SJD (plano de mídia anexo).

Observe a agremiação partidária a obrigatoriedade de juntar aos autos a mídia de cada inserção de propaganda partidária, até 05 (cinco) dias, após sua primeira divulgação, nos termos previstos no art. 17, *caput*, da Resolução TSE nº 23.679/2022.

É como voto.

JUIZ BRENO BERGSON SANTOS

RELATOR

EXTRATO DA ATA

PROPAGANDA PARTIDÁRIA (11536) nº 0600213-49.2023.6.25.0000/SERGIPE.

Relator: Juiz BRENO BERGSON SANTOS.

INTERESSADO: SOLIDARIEDADE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

Advogado do(a) INTERESSADO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

Presidência da Desa. ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA. Presentes os Juízes MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS, EDMILSON DA SILVA PIMENTA, ANA LÚCIA FREIRE DE

ALMEIDA DOS ANJOS, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO, BRENO BERGSON SANTOS e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. LEONARDO CERVINO MARTINELLI.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, DEFERIR O PEDIDO DE VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA PARTIDÁRIA NA MODALIDADE INSERÇÃO.

SESSÃO ORDINÁRIA de 14 de julho de 2023.

### **PROPAGANDA PARTIDÁRIA(11536) Nº 0600189-21.2023.6.25.0000**

PROCESSO : 0600189-21.2023.6.25.0000 PROPAGANDA PARTIDÁRIA (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO(S) : PARTIDO LIBERAL - PL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

PROPAGANDA PARTIDÁRIA (11536) - 0600189-21.2023.6.25.0000 - Aracaju - SERGIPE

RELATOR: Juiz BRENO BERGSON SANTOS

INTERESSADO(S): PARTIDO LIBERAL - PL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

Advogados do(a) INTERESSADO(S): MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209-A

PROPAGANDA PARTIDÁRIA GRATUITA. ANO 2023. SEGUNDO SEMESTRE. RÁDIO E TELEVISÃO. VEICULAÇÃO EM INSERÇÕES. LEI N.º 9.096/95. ALTERAÇÕES FEITAS PELA LEI N. 14.291/2022. RESOLUÇÃO/TSE N.º 23.679/2022. PENALIDADE ANTERIOR DE SUSPENSÃO. IMPOSSIBILIDADE DE DESCONTO EM SEMESTRES SUBSEQUENTES. INTELIGÊNCIA DO ART. 29, § 2º DA RESOLUÇÃO TSE N.º 23.679/2022. PLANO DE MÍDIA. INFORMAÇÃO DA UNIDADE TÉCNICA. DATAS QUE EXCEDEM O LIMITE DIÁRIO DE INSERÇÕES, CONSIDERANDO AS PLEITEADAS ANTERIORMENTE POR PARTIDO DIVERSO. REALOCAÇÃO PARA DATAS DISTINTAS. INTELIGÊNCIA DO ART. 14, II, C/C O ART. 8º, § 2º, AMBOS DA RESOLUÇÃO TSE N.º 23.679/2022. ATENDIMENTO DAS DEMAIS CONDIÇÕES LEGAIS. PARECER. DEFERIMENTO DO PEDIDO.

1. O partido político interessado ajuizou petição no sentido de que lhe fosse formalizado, no segundo semestre de 2023, o cumprimento do remanescente da penalidade sofrida no processo nº 0600260-57.2022.6.25.0000, no âmbito do qual se estabelecera a perda de 40 (quarenta) minutos do tempo de veiculação de propaganda partidária no semestre seguinte ao trânsito em julgado (19.12.2022).

2. Ocorre que já fora cumprida, no primeiro semestre de 2023, a sanção imposta no âmbito do processo nº 0600260-57.2022.6.25.0000, não havendo que se falar em penalidade remanescente a ser cumprida em semestre posterior.

3. Após oportunizada a apresentação de plano de mídia, a agremiação requereu a autorização para a veiculação de propaganda partidária nas emissoras de rádio e de televisão do Estado, na modalidade de inserções, para o segundo semestre de 2023.

4. Parecer da unidade competente para o controle e registro de partidos políticos - SEDIP/SJD - informando que o requerimento atende às disposições legais atinentes à matéria, mas que as datas pleiteadas ultrapassam o limite diário de inserções diárias, considerando pedidos

anteriormente deferidos para partido diverso, bem como relatando, ainda, que inexistiu decisão anterior, com trânsito em julgado, que tenha cassado o direito de transmissão da propaganda partidária da respectiva agremiação política para o segundo semestre de 2023.

5. Impõe-se o deferimento do pedido formulado pela agremiação partidária, para veiculação de inserções de propaganda político-partidária durante a programação normal das emissoras de rádio e televisão, no segundo semestre de 2023, com o ajuste de datas sugerido pela unidade técnica (SEDIP/SJD), restando observados, na espécie, os requisitos exigidos pela legislação pertinente.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, DEFERIR O PEDIDO DE VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA PARTIDÁRIA NA MODALIDADE INSERÇÃO.

Aracaju(SE), 14/07/2023

JUIZ BRENO BERGSON SANTOS - RELATOR

PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 0600189-21.2023.6.25.0000

R E L A T Ó R I O

O JUIZ BRENO BERGSON SANTOS (Relator):

Trata-se de pedido formulado pelo PARTIDO LIBERAL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) para que fosse formalizado, no segundo semestre de 2023, o cumprimento do remanescente da penalidade sofrida no processo nº 0600260-57.2022.6.25.0000, no âmbito do qual se estabelecera a perda de 40 (quarenta) minutos do tempo de veiculação de propaganda partidária no semestre seguinte ao trânsito em julgado (19.12.2022).

Em despacho proferido ao ID 11644301, por considerar já cumprida a penalidade sofrida pela agremiação, em conformidade com o disposto no art. 29, § 2º, da Res.-TSE n. 23.679/2022, determinei a intimação da agremiação partidária para que, querendo, apresentasse pedido de veiculação da propaganda para o segundo semestre de 2023, juntando o respectivo plano de mídia até o dia 25.5.2023, sob pena de preclusão.

A agremiação, então, requereu a veiculação de 40 (quarenta) inserções - de 30 (trinta) segundos cada - a serem exibidas (todas) conforme mapa de mídia anexo, ID 11645804.

A unidade técnica (SEDIP/SJD) acostou a Informação nº 25/2023 ao ID 11647784 dando conta de que as datas foram indicadas de acordo com a prescrição legal (segunda, quarta e sexta-feira), porém o número de inserções para tais datas ultrapassou o permitido na legislação (art. 14, II, da Res.-TSE nº 23.679/2022), considerando outras inserções já pleiteadas anteriormente por partido diverso, motivo pelo qual a unidade sugeriu novas datas no anexo II da informação.

A Procuradoria Regional Eleitoral opinou pelo deferimento do pedido (ID 11649529).

É o relatório.

V O T O

O JUIZ BRENO BERGSON SANTOS (Relator):

Trata-se de pedido formulado pelo PARTIDO LIBERAL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) para que fosse formalizado, no segundo semestre de 2023, o cumprimento do remanescente da penalidade sofrida no processo nº 0600260-57.2022.6.25.0000, no âmbito do qual se estabelecera a perda de 40 (quarenta) minutos do tempo de veiculação de propaganda partidária no semestre seguinte ao trânsito em julgado (19.12.2022).

O tema da propaganda partidária é regulado pelo art. 17, § 3º, da Constituição da República, pelos arts. 50-A a 50-E da Lei nº 9.096/95, incluídos pela Lei nº 14.291/22. O Tribunal Superior Eleitoral, regulamentou tais dispositivos ao editar a Resolução nº 23.679/22.

Assim dispõe a Res.-TSE n. 23.679/2022 art. 29, § 2º, *verbis*:

§ 2º A cassação poderá abarcar a totalidade do tempo de veiculação de propaganda partidária no semestre, mas o que exceder esse montante não será armazenado para desconto em semestres subsequentes. (destaquei)

Dessa forma, resta evidente que a agremiação partidária interessada já cumprira no primeiro semestre de 2023 a sanção imposta no âmbito do processo nº 0600260-57.2022.6.25.0000, não havendo que se falar em penalidade remanescente a ser cumprida no próximo semestre.

Por outro lado, o art. 7º da referida Resolução prevê:

Art. 7º O requerimento de veiculação de propaganda partidária conterá:

I - indicação do número de inserções cuja divulgação pretende; e

II - indicação das datas de sua preferência para veiculação das inserções, observados os dias da semana para a veiculação de inserções nacionais ou estaduais, conforme o caso, vedada a indicação de faixa horária.

Observa-se nos autos que a agremiação política cumpre os requisitos exigidos pela nova norma de regência e comprova possuir o contingente necessário de representação política na Câmara dos Deputados - 99 (sete) Deputados(as) Federais, fazendo jus à utilização de 20 (vinte) minutos por semestre em inserções de 30 segundos, enquadrando-se no quanto previsto no artigo 50-B, § 1º, I da supramencionada Lei.

Após instada a apresentar plano de mídia, a agremiação interessada esquematizou os dias preferenciais para a veiculação das inserções, porém as datas escolhidas já possuíam pedidos de inserções deferidos para partido(s) diverso(s), de modo que a veiculação de novas inserções excederia o limite legal diário disposto no art. 50-A, § 8º, da Lei n. 9.096/95. Desse modo, a unidade competente para o controle e registro de partidos políticos - SEDIP/SJD - sugeriu que fossem realocadas as datas conforme sugestão no anexo II da informação de ID 11647784.

Outrossim, a SEDIP/SJD informou que o requerimento atende às disposições legais atinentes à matéria, consignando, ainda, a inexistência de decisão anterior, com trânsito em julgado, que tenha cassado o direito de transmissão da propaganda partidária da respectiva agremiação política para o segundo semestre de 2023, ID 11647784.

Dessa forma, constata-se que a agremiação partidária atende aos requisitos impostos pela legislação que dispõe sobre a matéria, o que possibilita o deferimento do pedido aqui formulado para a transmissão de inserções no segundo semestre do ano de 2023, com as alterações sugeridas pela unidade técnica (SEDIP/SJD).

A respeito, manifestou-se a Procuradoria Regional Eleitoral:

"Diante do exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL manifesta-se Procuradoria Regional Eleitoral em Sergipe pelo DEFERIMENTO do pedido formulado pelo PARTIDO LIBERAL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), para a transmissão de inserções de propaganda partidária no segundo semestre de 2023, ressaltando-se que, em caso de veiculação de propaganda sem libras (requisito objetivo, diversamente de eventual descumprimento da participação feminina e/ou desvirtuamento da propaganda, cujas análises são subjetivas e necessitam de representação autônoma) esse egrégio TRE/SE poderá, *incontinenti* e no bojo destes autos, de ofício ou a partir de representação dos partidos e/ou do MPE, determinar a cessação da veiculação da propaganda." Por derradeiro, registre-se que incumbe ao partido político observar o disposto nos arts. 12 a 17 da Resolução TSE nº 23.679/2022, que estabelecem os procedimentos específicos quanto à veiculação das inserções e a relação entre os partidos e as emissoras.

Por todo o exposto, com fulcro no art. 8º, § 5º, da Resolução TSE nº 23.679/22, voto pelo DEFERIMENTO do pedido de concessão para transmissão de inserções regionais para o segundo semestre de 2023, para difusão de propaganda político-partidária, no total de 40 (quarenta) inserções - de 30 (trinta) segundos cada - a serem exibidas em datas conforme tabela sugerida pela SEDIP/SJD (plano de mídia anexo).

Observe a agremiação partidária a obrigatoriedade de juntar aos autos a mídia de cada inserção de propaganda partidária, até 05 (cinco) dias, após sua primeira divulgação, nos termos previstos no art. 17, *caput*, da Resolução TSE nº 23.679/2022.

É como voto.

JUIZ BRENO BERGSON SANTOS

RELATOR

EXTRATO DA ATA

PROPAGANDA PARTIDÁRIA (11536) nº 0600189-21.2023.6.25.0000/SERGIPE.

Relator: Juiz(a) BRENO BERGSON SANTOS.

INTERESSADO(S): PARTIDO LIBERAL - PL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

Advogados do(a) INTERESSADO(S): MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209-A.

Presidência da Desa. ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA. Presentes os Juízes MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS, EDMILSON DA SILVA PIMENTA, ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO, BRENO BERGSON SANTOS e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. LEONARDO CERVINO MARTINELLI.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, DEFERIR O PEDIDO DE VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA PARTIDÁRIA NA MODALIDADE INSERÇÃO.

SESSÃO ORDINÁRIA de 14 de julho de 2023.

## **REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600169-30.2023.6.25.0000**

PROCESSO : 0600169-30.2023.6.25.0000 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERENTE : PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600169-30.2023.6.25.0000

REQUERENTE: PODEMOS (PODE) - DIRETÓRIO ESTADUAL/SE

DESPACHO

Trata-se de requerimento de regularização de inadimplência referente à prestação de contas das eleições de 2012, do Partido Humanista da Solidariedade (PHS), incorporado pelo requerente.

Considerando que, de acordo com o Parecer Técnico de Verificação 294/2023 (ID 11669299), restou não regularizada apenas a ocorrência "caracterizada como de Origem Não Identificada - RONI ou Fontes Vedadas", resultante do recebimento de receitas de origem privada (ID 11639217, pgs. 3 e 11), encontrando-se superadas as demais;

Considerando o disposto nos §§ 3º a 5º do artigo 80 da Resolução TSE nº 23.607/2019, no sentido de que:

Art. 80. ....

§ 3º Caso constatada impropriedade ou irregularidade na aplicação dos recursos do Fundo Partidário e/ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) ou no recebimento dos recursos de que tratam os arts. 31 e 32 desta Resolução, a candidata ou o candidato ou o órgão partidário e as(os) suas(seus) responsáveis serão intimadas(os) para fins de devolução ao erário, se já não demonstrada a sua realização.

§ 4º Recolhidos os valores mencionados no § 3º deste artigo, ou na ausência de valores a recolher, a autoridade judicial deve decidir sobre o deferimento, ou não, do requerimento apresentado, decidindo pela regularização, ou não, da omissão, aplicando ao órgão partidário e às (aos) suas(seus) responsáveis, quando for o caso, as sanções previstas no § 5º do art. 74 desta Resolução.

§ 5º A situação de inadimplência do órgão partidário ou da candidata ou do candidato somente deve ser levantada após:

I - o efetivo recolhimento dos valores devidos; e

II - o cumprimento das sanções impostas na decisão prevista nos incisos I e II do caput e no § 4º deste artigo.

Determino que a Secretaria do Tribunal proceda à atualização do valor apurado no parecer da unidade técnica (R\$ 416,60 - ID 11669299), conforme estabelecido no artigo 39, II, da Resolução TSE nº 23.709/2022.

Em seguida, intime-se o órgão estadual do partido Podemos (PODE) para que ele recolha o valor atualizado ao erário, querendo, ou para que se manifeste sobre o parecer técnico.

Após, remessa ao Ministério Público Eleitoral, para parecer no prazo de 2 (dois) dias (Res. TSE 23.607/2019, art. 73).

Publique-se. Intime-se.

Aracaju(SE), em 14 de julho de 2023.

DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

RELATORA

### **PROPAGANDA PARTIDÁRIA(11536) Nº 0600183-14.2023.6.25.0000**

PROCESSO : 0600183-14.2023.6.25.0000 PROPAGANDA PARTIDÁRIA (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB (DIRETÓRIO (S) REGIONAL/SE)

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

PROPAGANDA PARTIDÁRIA (11536) - 0600183-14.2023.6.25.0000 - Aracaju - SERGIPE

RELATOR: Juiz BRENO BERGSON SANTOS

INTERESSADO(S): PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

Advogados do(a) INTERESSADO(S): JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A.

PROPAGANDA PARTIDÁRIA GRATUITA. ANO 2023. SEGUNDO SEMESTRE. RÁDIO E TELEVISÃO. VEICULAÇÃO EM INSERÇÕES. LEI N.º 9.096/95. ALTERAÇÕES FEITAS PELA LEI N. 14.291/2022. RESOLUÇÃO/TSE N.º 23.679/2022. INFORMAÇÃO DA UNIDADE TÉCNICA. ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES LEGAIS. PARECER. DEFERIMENTO DO PEDIDO.

1. Requerimento formulado pelo PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), no sentido de que lhe fosse autorizada a veiculação de propaganda partidária nas emissoras de rádio e de televisão do Estado, na modalidade de inserções, para o segundo semestre de 2023.

2. Parecer da unidade competente para o controle e registro de partidos políticos - SEDIP/SJD - informando que o requerimento atende às disposições legais atinentes à matéria, bem como que inexistiu decisão anterior, com trânsito em julgado, cassando o direito de transmissão da propaganda partidária da respectiva agremiação política.

3. Impõe-se o deferimento do pedido formulado pela agremiação partidária, para veiculação de inserções de propaganda político-partidária durante a programação normal das emissoras de rádio e televisão, no segundo semestre de 2023, restando observados, na espécie, os requisitos exigidos pela legislação pertinente.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, DEFERIR O PEDIDO DE VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA PARTIDÁRIA NA MODALIDADE INSERÇÃO.

Aracaju(SE), 11/07/2023

JUIZ BRENO BERGSON SANTOS - RELATOR

PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 0600183-14.2023.6.25.0000

R E L A T Ó R I O

O JUIZ BRENO BERGSON SANTOS (Relator):

Trata-se de pedido formulado pelo PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) para que seja autorizada a veiculação de propaganda partidária nas emissoras de rádio e de televisão do Estado, na modalidade de inserções, para o segundo semestre de 2023.

A agremiação requereu a veiculação de 20 (vinte) inserções - de 30 (trinta) segundos cada - a serem exibidas (todas) conforme mapa de mídia anexo, ID 11642634.

Informação nº 14/2023 - SEDIP/SJD ao ID 11643303 dando conta de que o partido político preenche os requisitos mencionados para a veiculação do número de inserções indicadas.

A Procuradoria Regional Eleitoral opinou pelo deferimento do pedido, ID 11643660.

É o relatório.

PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 0600183-14.2023.6.25.0000

V O T O

O JUIZ BRENO BERGSON SANTOS (Relator):

Cuida-se de pedido formulado pelo PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) para que seja autorizada a veiculação de 20 (vinte) inserções, de 30 (trinta) segundos cada, a título de propaganda partidária, nas emissoras de rádio e de televisão do Estado, no segundo semestre de 2023.

O tema da propaganda partidária é regulado pelo art. 17, § 3º, da Constituição da República, pelos arts. 50-A a 50-E da Lei nº 9.096/95, incluídos pela Lei nº 14.291/22. O Tribunal Superior Eleitoral, regulamentou tais dispositivos ao editar a Resolução nº 23.679/22.

O art. 7º da referida Resolução prevê:

Art. 7º O requerimento de veiculação de propaganda partidária conterá:

I - indicação do número de inserções cuja divulgação pretende; e

II - indicação das datas de sua preferência para veiculação das inserções, observados os dias da semana para a veiculação de inserções nacionais ou estaduais, conforme o caso, vedada a indicação de faixa horária.

Observa-se nos autos que a agremiação política cumpre os requisitos exigidos pela nova norma de regência e comprova possuir o contingente necessário de representação política na Câmara dos Deputados - 13 (treze) Deputados(as) Federais, fazendo jus à utilização de 10 (dez) minutos por semestre em inserções de 30 segundos, enquadrando-se no quanto previsto no artigo 50-B, § 1º, I da supramencionada Lei.

A agremiação requerente esquematizou os dias preferenciais para a veiculação das inserções e sua duração de acordo com a legislação de regência. Por outro lado, a unidade competente para o controle e registro de partidos políticos - SEDIP/SJD - informou que o requerimento atende às disposições legais atinentes à matéria, consignando, ainda, a inexistência de decisão anterior, com trânsito em julgado, cassando o direito de transmissão da propaganda partidária da respectiva agremiação política, ID 11643303.

Dessa forma, constata-se que a agremiação partidária atende aos requisitos impostos pela legislação que dispõe sobre a matéria, o que possibilita o deferimento do pedido aqui formulado para a transmissão de inserções no segundo semestre do ano de 2023.

A respeito, manifestou-se a Procuradoria Regional Eleitoral:

"Diante do exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL manifesta-se Procuradoria Regional Eleitoral em Sergipe pelo DEFERIMENTO do pedido formulado pelo PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), para a transmissão de inserções de propaganda partidária no segundo semestre de 2023, ressaltando-se que, em caso de veiculação de propaganda sem libras (requisito objetivo, diversamente de eventual descumprimento da participação feminina e/ou desvirtuamento da propaganda, cujas análises são subjetivas e necessitam de representação autônoma) esse egrégio TRE/SE poderá, incontinenti e no bojo destes autos, de ofício ou a partir de representação dos partidos e/ou do MPE, determinar a cessação da veiculação da propaganda."

Por derradeiro, registre-se que incumbe ao partido político observar o disposto nos arts. 12 a 17 da Resolução TSE nº 23.679/2022, que estabelecem os procedimentos específicos quanto à veiculação das inserções e a relação entre os partidos e as emissoras.

Por todo o exposto, com fulcro no art. 8º, § 5º, da Resolução TSE nº 23.679/22, voto pelo DEFERIMENTO do pedido de concessão para transmissão de inserções regionais para o segundo semestre de 2023, para difusão de propaganda político-partidária, no total de 20 (vinte) inserções - de 30 (trinta) segundos cada - a serem exibidas em datas conforme tabela apresentada pela agremiação partidária e conferida pela SEDIP/SJD (plano de mídia anexo).

Observe a agremiação partidária a obrigatoriedade de juntar aos autos a mídia de cada inserção de propaganda partidária, até 05 (cinco) dias, após sua primeira divulgação, nos termos previstos no art. 17, *caput*, da Resolução TSE nº 23.679/2022.

É como voto.

JUIZ BRENO BERGSON SANTOS

RELATOR

EXTRATO DA ATA

PROPAGANDA PARTIDÁRIA (11536) nº 0600183-14.2023.6.25.0000/SERGIPE.

Relator: Juiz BRENO BERGSON SANTOS.

INTERESSADO(S): PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE).

Advogados do(a) INTERESSADO(S): JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A

Presidência da Desa. ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA. Presentes os Juízes MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS, EDMILSON DA SILVA PIMENTA, ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO, BRENO BERGSON SANTOS e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. LEONARDO CERVINO MARTINELLI.

DECISÃO: RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, DEFERIR O PEDIDO DE VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA PARTIDÁRIA NA MODALIDADE INSERÇÃO.

SESSÃO ORDINÁRIA de 11 de julho de 2023

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600286-21.2023.6.25.0000**

PROCESSO : 0600286-21.2023.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA**

Destinatário : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : AGNALDO RIBEIRO PARDO

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

INTERESSADO : PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

INTERESSADO : EDIVAL ANTONIO DE GOES

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

EDITAL

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, que o PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE). apresentou prestação de contas anual relativa ao exercício financeiro de 2022, tendo o processo sido autuado nesta Corte como PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600286-21.2023.6.25.0000. Cientificamos, ainda, que nos termos do § 2º, do art. 31, da Resolução TSE nº 23.604/2019, caberá ao Ministério Público Eleitoral ou a qualquer partido político, no prazo de 5 (cinco) dias, impugnar a prestação de contas apresentada, bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei.

Aracaju, aos 18 de julho de 2023.

CARLA GARDÊNIA SANTOS LEITE COSTA

Servidora de Processamento

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601249-63.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601249-63.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)  
**RELATOR : JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA**  
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE  
INTERESSADO : DANILO FARIAS DE SANTANA  
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601249-63.2022.6.25.0000

INTERESSADO: DANILO FARIAS DE SANTANA

DECISÃO

DANILO FARIAS DE SANTANA submeteu à apreciação desta Corte a prestação de contas de sua campanha eleitoral, para o cargo de deputado estadual, nas eleições de 2022.

Examinada a documentação juntada, a unidade técnica emitiu o parecer conclusivo nº 266/2023 (id 11668424), manifestando-se pela aprovação das contas em análise.

De igual forma, a Procuradoria Regional Eleitoral (PRE) pugnou pela aprovação das contas.

É o breve Relato. DECIDO.

Conforme relatado, a análise contábil final implementada pelo órgão técnico do TRE/SE consignou que, "considerando o resultado da análise técnica empreendida, resta evidente a ausência de vícios que comprometam a regularidade da prestação de contas. Dessa forma, manifesta-se este analista pela APROVAÇÃO da prestação de contas."

Sendo assim, verifica-se que a prestação de contas em apreço encontra-se em acordo com o disposto na Lei 9.504/97 e na Resolução TSE 23.607/2019, haja vista que o(a) candidato(a) comprovou a regularidade das contas prestadas à Justiça Eleitoral.

Pelo exposto, aprovo as contas de campanha eleitoral de DANILO FARIAS DE SANTANA, referentes às eleições 2022.

Intimações necessárias.

Aracaju (SE), em 17 de julho de 2023.

JUIZ(A) EDMILSON DA SILVA PIMENTA

RELATOR(A)

## PAUTA DE JULGAMENTOS

### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601544-03.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601544-03.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : SUSANA MENEZES ALVES

ADVOGADO : MARLUCE SANTANA DE CARVALHO FREITAS (9947/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

## CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 31/07/2023, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 18 de julho de 2023.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS N° 0601544-03.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: SUSANA MENEZES ALVES

Advogado do(a) INTERESSADO: MARLUCE SANTANA DE CARVALHO FREITAS - SE9947

DATA DA SESSÃO: 31/07/2023, às 14:00

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) N° 0601523-27.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601523-27.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : MAFRA MERIS RIBEIRO LIMA PAZ DE CARVALHO

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)

ADVOGADO : MARIANA MENDONCA LISBOA CARVALHO (14715/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

## JUSTIÇA ELEITORAL

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

## CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 31/07/2023, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 18 de julho de 2023.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS N° 0601523-27.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: MAFRA MERIS RIBEIRO LIMA PAZ DE CARVALHO

Advogados do(a) INTERESSADO: RODRIGO CASTELLI - SP152431-S, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414-A, MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725-A, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538-A, MARIANA MENDONCA

LISBOA CARVALHO - SE14715, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076-A, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553-A, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623-A, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365-A

DATA DA SESSÃO: 31/07/2023, às 14:00

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601459-17.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601459-17.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT (DIRETÓRIO REGIONAL /SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

INTERESSADO : EDVALDO NOGUEIRA FILHO

INTERESSADO : HALLISON DE SOUSA SILVA

#### JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 31/07 /2023, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 18 de julho de 2023.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601459-17.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), EDVALDO NOGUEIRA FILHO, HALLISON DE SOUSA SILVA

Advogados do(a) INTERESSADO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A

Advogado do(a) INTERESSADO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

Advogado do(a) INTERESSADO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

DATA DA SESSÃO: 31/07/2023, às 14:00

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601514-65.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601514-65.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE  
INTERESSADO : FERNANDO ANTONIO DE ARAUJO LIMA JUNIOR  
ADVOGADO : MICAELA OLIVEIRA ALVES (12185/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 31/07/2023, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 18 de julho de 2023.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS N° 0601514-65.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: FERNANDO ANTONIO DE ARAUJO LIMA JUNIOR

Advogados do(a) INTERESSADO: MICAELA OLIVEIRA ALVES - SE12185

DATA DA SESSÃO: 31/07/2023, às 14:00

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) N° 0601219-28.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601219-28.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : JADSON DE JESUS SOUZA

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 31/07/2023, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 18 de julho de 2023.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS N° 0601219-28.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: JADSON DE JESUS SOUZA

Advogados do(a) INTERESSADO: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A

DATA DA SESSÃO: 31/07/2023, às 14:00

**SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) N° 0600075-19.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0600075-19.2022.6.25.0000 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (Aracaju - SE)

**RELATOR : DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERENTE : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERIDO : REDE SUSTENTABILIDADE - REDE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)

**JUSTIÇA ELEITORAL**

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 31/07/2023, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 18 de julho de 2023.

PROCESSO: SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO N° 0600075-19.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

**PARTES DO PROCESSO**

REQUERENTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERIDO: REDE SUSTENTABILIDADE - REDE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

Advogado do(a) REQUERIDO: WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A

DATA DA SESSÃO: 31/07/2023, às 14:00

**SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) N° 0600075-19.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0600075-19.2022.6.25.0000 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (Aracaju - SE)

**RELATOR : DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERENTE : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERIDO : REDE SUSTENTABILIDADE - REDE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)

**JUSTIÇA ELEITORAL**

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 31/07/2023, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 18 de julho de 2023.

PROCESSO: SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO N° 0600075-19.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

PARTES DO PROCESSO

REQUERENTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERIDO: REDE SUSTENTABILIDADE - REDE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

Advogado do(a) REQUERIDO: WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A

DATA DA SESSÃO: 31/07/2023, às 14:00

### **SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) N° 0600093-06.2023.6.25.0000**

PROCESSO : 0600093-06.2023.6.25.0000 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO  
(Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADA : PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO - PSTU  
(DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

REPRESENTANTE : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 31/07/2023, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 18 de julho de 2023.

PROCESSO: SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO N° 0600093-06.2023.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA

PARTES DO PROCESSO

REPRESENTANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADA: PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO - PSTU  
(DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

DATA DA SESSÃO: 31/07/2023, às 14:00

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) N° 0601442-78.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601442-78.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju  
- SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : FRANCISCO FELIX DA SILVA NETO

ADVOGADO : RENNAN GONCALVES SILVA (10699/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 31/07/2023, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 18 de julho de 2023.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS N° 0601442-78.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: FRANCISCO FELIX DA SILVA NETO

Advogado do(a) INTERESSADO: RENNAN GONCALVES SILVA - SE10699

DATA DA SESSÃO: 31/07/2023, às 14:00

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) N° 0601455-77.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601455-77.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : WERDEN TAVARES PINHEIRO

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 31/07/2023, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 18 de julho de 2023.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS N° 0601455-77.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: WERDEN TAVARES PINHEIRO

Advogado do(a) INTERESSADO: WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A

DATA DA SESSÃO: 31/07/2023, às 14:00

**SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) N° 0600075-19.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0600075-19.2022.6.25.0000 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (Aracaju - SE)

**RELATOR : DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS**

Destinatário : Destinatário para ciência pública  
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE  
REQUERENTE : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE  
REQUERIDO : REDE SUSTENTABILIDADE - REDE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)  
ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)

**JUSTIÇA ELEITORAL**

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 31/07/2023, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 18 de julho de 2023.

PROCESSO: SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO N° 0600075-19.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

PARTES DO PROCESSO

REQUERENTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERIDO: REDE SUSTENTABILIDADE - REDE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

Advogado do(a) REQUERIDO: WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A

DATA DA SESSÃO: 31/07/2023, às 14:00

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601398-59.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601398-59.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : SHEYLA GALBA DA COSTA SANTOS

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

**JUSTIÇA ELEITORAL**

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 31/07/2023, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 18 de julho de 2023.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS N° 0601398-59.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: SHEYLA GALBA DA COSTA SANTOS

Advogados do(a) INTERESSADO: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A  
 DATA DA SESSÃO: 31/07/2023, às 14:00

## 04ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600047-39.2022.6.25.0004

PROCESSO : 0600047-39.2022.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARAUÁ - SE)

**RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM SERGIPE

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE SD - ARAUA/SE

RESPONSÁVEL : SUELI DE JESUS REIS

ADVOGADO : ADRIANO DIAS SANTOS (6285/SE)

ADVOGADO : MARINA MARTINS ARAGAO COSTA DIAS (15043/SE)

RESPONSÁVEL : EDWIN JILL ROCHA CORREIA

RESPONSÁVEL : JOSE NATANAEL DE JESUS ROCHA

RESPONSÁVEL : JOSE SILVIO MONTEIRO

#### JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600047-39.2022.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE SD - ARAUA/SE, COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM SERGIPE

RESPONSÁVEL: JOSE NATANAEL DE JESUS ROCHA, SUELI DE JESUS REIS, JOSE SILVIO MONTEIRO, EDWIN JILL ROCHA CORREIA

Advogados do(a) RESPONSÁVEL: MARINA MARTINS ARAGAO COSTA DIAS - SE15043, ADRIANO DIAS SANTOS - SE6285

#### EDITAL

De ordem do Dr. Juiz Eleitoral da 4ª Zona Eleitoral de Sergipe, no uso de suas atribuições legais etc, TORNA PÚBLICO a todos que, a prestação de contas abaixo relacionada foi julgada como não prestada:

Processo	Partido e Sigla	Município	Ano Eleição	Data do trânsito em julgado
0600047-39.2022.6.25.0004	Partido Solidariedade (SD)	Araújo/SE	2021	14/07/23

FAZ SABER, ainda, que nos termos do art. 54-N, § 2º, da Resolução TSE nº 23.571/2018, alterada pela Resolução TSE nº 23.662 de 18 de novembro de 2021, o pedido de suspensão da anotação do partido omissis poderá ser requerido diretamente por representante de órgão partidário da esfera correspondente ou a ela superior, devidamente representado por advogado, ou pelo representante do Ministério Público Eleitoral, através de petição autuada em processo próprio.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e para que no futuro não se possam alegar ignorância, determinou o Excelentíssimo Juiz Eleitoral fosse publicado no Diário de Justiça Eletrônico da Justiça Eleitoral (DJE - TRE/SE), bem como enviado, através de expediente próprio, ao Ministério Público Eleitoral. Dado e passado nesta Cidade de Boquim/SE, aos 18 dias do mês de julho de 2023. Eu, \_\_\_\_\_ (Nathalie Malhado Gomes de Siqueira), Analista Judiciário do TRE/SE, autorizada pela Portaria 674/2020, preparei e conferi o presente edital.

Nathalie Malhado Gomes de Siqueira

Analista Judiciário - TRE/SE

(datado e assinado digitalmente)

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600046-54.2022.6.25.0004**

PROCESSO : 0600046-54.2022.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (RIACHÃO DO DANTAS - SE)

**RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DEMOCRATAS DE RIACHAO DO DANTAS SERGIPE SE MUNICIPAL

INTERESSADO : UNIAO BRASIL - SERGIPE - SE - ESTADUAL

RESPONSÁVEL : ANDRE LUIS DANTAS FERREIRA

RESPONSÁVEL : FERNANDO ANDRE PINTO DE OLIVEIRA

RESPONSÁVEL : JESSICA DAYANNA FRANCA CONCEICAO

RESPONSÁVEL : UBIRATAN RODRIGUES COSTA

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600046-54.2022.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

INTERESSADO: DEMOCRATAS DE RIACHAO DO DANTAS SERGIPE SE MUNICIPAL, UNIAO BRASIL - SERGIPE - SE - ESTADUAL

RESPONSÁVEL: UBIRATAN RODRIGUES COSTA, JESSICA DAYANNA FRANCA CONCEICAO, ANDRE LUIS DANTAS FERREIRA, FERNANDO ANDRE PINTO DE OLIVEIRA

EDITAL

De ordem do Dr. Juiz Eleitoral da 4ª Zona Eleitoral de Sergipe, no uso de suas atribuições legais etc, TORNA PÚBLICO a todos que, a prestação de contas abaixo relacionada foi julgada como não prestada:

Processo	Partido e Sigla	Município	Ano Eleição	Data do trânsito em julgado
0600046-54.2022.6.25.0004	Partido Democratas (DEM)	Riachão do Dantas /SE	2021	14/07/23

FAZ SABER, ainda, que nos termos do art. 54-N, § 2º, da Resolução TSE nº 23.571/2018, alterada pela Resolução TSE nº 23.662 de 18 de novembro de 2021, o pedido de suspensão da anotação do partido omissis poderá ser requerido diretamente por representante de órgão partidário da esfera correspondente ou a ela superior, devidamente representado por advogado, ou pelo representante do Ministério Público Eleitoral, através de petição autuada em processo próprio.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e para que no futuro não se possam alegar ignorância, determinou o Excelentíssimo Juiz Eleitoral fosse publicado no Diário de Justiça Eletrônico da Justiça Eleitoral (DJE - TRE/SE), bem como enviado, através de expediente próprio, ao Ministério Público Eleitoral. Dado e passado nesta Cidade de Boquim/SE, aos 18 dias do mês de julho de 2023. Eu, \_\_\_\_\_ (Nathalie Malhado Gomes de Siqueira), Analista Judiciário do TRE/SE, autorizada pela Portaria 674/2020, preparei e conferi o presente edital.

Nathalie Malhado Gomes de Siqueira

Analista Judiciário - TRE/SE

(datado e assinado digitalmente)

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600024-93.2022.6.25.0004**

PROCESSO : 0600024-93.2022.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BOQUIM - SE)

**RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO REPUBLICANOS - DIRETORIO MUNICIPAL DE BOQUIM/SE

INTERESSADO : PARTIDO REPUBLICANOS COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL SERGIPE

RESPONSÁVEL : HERACLITO OLIVEIRA DE AZEVEDO

RESPONSÁVEL : IVAN JOSE DE OLIVEIRA TRINDADE

RESPONSÁVEL : JOALDO VIEIRA BARBOSA JUNIOR

RESPONSÁVEL : JONY MARCOS DE SOUZA ARAUJO

#### JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600024-93.2022.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

INTERESSADO: PARTIDO REPUBLICANOS - DIRETORIO MUNICIPAL DE BOQUIM/SE, PARTIDO REPUBLICANOS COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL SERGIPE

RESPONSÁVEL: JOALDO VIEIRA BARBOSA JUNIOR, IVAN JOSE DE OLIVEIRA TRINDADE, JONY MARCOS DE SOUZA ARAUJO, HERACLITO OLIVEIRA DE AZEVEDO

#### EDITAL

De ordem do Dr. Juiz Eleitoral da 4ª Zona Eleitoral de Sergipe, no uso de suas atribuições legais etc, TORNA PÚBLICO a todos que, a prestação de contas abaixo relacionada foi julgada como não prestada:

Processo	Partido e Sigla	Município	Ano Eleição	Data do trânsito em julgado
0600024-93.2022.6.25.0004	Partido Republicanos (REPUBLICANOS)	Boquim/SE	2021	14/07/23

FAZ SABER, ainda, que nos termos do art. 54-N, § 2º, da Resolução TSE nº 23.571/2018, alterada pela Resolução TSE nº 23.662 de 18 de novembro de 2021, o pedido de suspensão da anotação do partido omissis poderá ser requerido diretamente por representante de órgão partidário da esfera correspondente ou a ela superior, devidamente representado por advogado, ou pelo representante do Ministério Público Eleitoral, através de petição autuada em processo próprio.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e para que no futuro não se possam alegar ignorância, determinou o Excelentíssimo Juiz Eleitoral fosse publicado no Diário de Justiça Eletrônico da Justiça Eleitoral (DJE - TRE/SE), bem como enviado, através de expediente próprio, ao Ministério Público Eleitoral. Dado e passado nesta Cidade de Boquim/SE, aos 18 dias do mês de julho de 2023. Eu, \_\_\_\_\_ (Nathalie Malhado Gomes de Siqueira), Analista Judiciário do TRE/SE, autorizada pela Portaria 674/2020, preparei e conferi o presente edital.

Nathalie Malhado Gomes de Siqueira

Analista Judiciário - TRE/SE

(datado e assinado digitalmente)

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600025-78.2022.6.25.0004**

PROCESSO : 0600025-78.2022.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BOQUIM - SE)

**RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL DO MUNICIPIO DE BOQUIM

INTERESSADO : DIRETORIO DO PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL-PMN ESTADUAL DE SERGIPE

RESPONSÁVEL : AUGUSTO CEZAR CARDOSO

RESPONSÁVEL : ELENILDA DE JESUS SANTOS DA CONCEICAO

RESPONSÁVEL : JOCIEL DA CONCEICAO SANTOS

RESPONSÁVEL : TAMIRIS DANTAS DA SILVA CARDOSO

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600025-78.2022.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL DO MUNICIPIO DE BOQUIM, DIRETORIO DO PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL-PMN ESTADUAL DE SERGIPE

RESPONSÁVEL: JOCIEL DA CONCEICAO SANTOS, ELENILDA DE JESUS SANTOS DA CONCEICAO, AUGUSTO CEZAR CARDOSO, TAMIRIS DANTAS DA SILVA CARDOSO

EDITAL

De ordem do Dr. Juiz Eleitoral da 4ª Zona Eleitoral de Sergipe, no uso de suas atribuições legais etc, TORNA PÚBLICO a todos que, a prestação de contas abaixo relacionada foi julgada como não prestada:

Processo	Partido e Sigla	Município	Ano Eleição	Data do trânsito em julgado

0600025-78. 2022.6.25.0004	Partido da Mobilização Nacional (PMN)	Boquim/SE	2021	14/07/23
-------------------------------	--	-----------	------	----------

FAZ SABER, ainda, que nos termos do art. 54-N, § 2º, da Resolução TSE nº 23.571/2018, alterada pela Resolução TSE nº 23.662 de 18 de novembro de 2021, o pedido de suspensão da anotação do partido omissis poderá ser requerido diretamente por representante de órgão partidário da esfera correspondente ou a ela superior, devidamente representado por advogado, ou pelo representante do Ministério Público Eleitoral, através de petição autuada em processo próprio.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e para que no futuro não se possam alegar ignorância, determinou o Excelentíssimo Juiz Eleitoral fosse publicado no Diário de Justiça Eletrônico da Justiça Eleitoral (DJE - TRE/SE), bem como enviado, através de expediente próprio, ao Ministério Público Eleitoral. Dado e passado nesta Cidade de Boquim/SE, aos 18 dias do mês de julho de 2023. Eu, \_\_\_\_\_ (Nathalie Malhado Gomes de Siqueira), Analista Judiciário do TRE/SE, autorizada pela Portaria 674/2020, preparei e conferi o presente edital.

Nathalie Malhado Gomes de Siqueira

Analista Judiciário - TRE/SE

(datado e assinado digitalmente)

## 13ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600005-26.2023.6.25.0013

PROCESSO : 0600005-26.2023.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(RIACHUELO - SE)

**RELATOR : 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE**

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : MDB

REQUERENTE : NILTON BARRETO SOCORRO FILHO

REQUERENTE : RENADJA SANTANA

JUSTIÇA ELEITORAL

013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600005-26.2023.6.25.0013 / 013ª ZONA  
ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

REQUERENTE: PARTIDO MDB

RESPONSÁVEL, RENADJA SANTANA, NILTON BARRETO SOCORRO FILHO

EDITAL

O Cartório da 13ª Zona Eleitoral de Laranjeiras/SE FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que o Órgão de Direção Municipal em Riachuelo/SE do PARTIDO POLÍTICO MDB, por seu presidente, NILTON BARRETO SOCORRO FILHO, apresentou sua prestação de contas finais referentes à arrecadação e aos gastos de recursos durante a campanha eleitoral para as Eleições Gerais de 2022, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS nº 0600005-26.2023.6.25.0013.

Para os fins estabelecidos no artigo 56 da Resolução TSE 23.607/2019, fica facultado a qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, ao Ministério Público Eleitoral, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação deste Edital no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE, o oferecimento de IMPUGNAÇÃO que deverá ser apresentada em petição fundamentada, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

A presente prestação de contas poderá ser consultada através do Sistema de Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais, disponível no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/>), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o artigo 3º, § 1º, da Resolução CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

LUIZ RENATO LIMA BITENCOURT

Chefe do Cartório - 13ª ZE - Em 18/07/2023

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600099-08.2022.6.25.0013**

PROCESSO : 0600099-08.2022.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(RIACHUELO - SE)

**RELATOR : 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : MARCOS ANTONIO NASCIMENTO DA SILVA

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD - COMISSAO PROVISORIA  
DIRETORIO MUNICIPAL - RIACHUELO / SE

JUSTIÇA ELEITORAL

013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600099-08.2022.6.25.0013 / 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD - COMISSAO PROVISORIA  
DIRETORIO MUNICIPAL - RIACHUELO / SE

EDITAL

O Cartório da 13ª Zona Eleitoral de Laranjeiras/SE FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que o Órgão de Direção Municipal em Riachuelo/SE do PARTIDO POLÍTICO PSD - PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO, por seu presidente, MARCOS ANTONIO NASCIMENTO DA SILVA, apresentou sua prestação de contas finais referentes à arrecadação e aos gastos de recursos durante a campanha eleitoral para as Eleições Gerais de 2022, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS nº 0600099-08.2022.6.25.0013.

Para os fins estabelecidos no artigo 56 da Resolução TSE 23.607/2019, fica facultado a qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, ao Ministério Público Eleitoral, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação deste Edital no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE, o oferecimento de IMPUGNAÇÃO que deverá ser apresentada em petição fundamentada, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

A presente prestação de contas poderá ser consultada através do Sistema de Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais, disponível no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/>), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o artigo 3º, § 1º, da Resolução CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

LUIZ RENATO LIMA BITENCOURT

Chefe do Cartório - 13ª ZE - Em 18/07/2023

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600092-16.2022.6.25.0013**

PROCESSO : 0600092-16.2022.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(LARANJEIRAS - SE)

**RELATOR : 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : LUCAS RIBEIRO LEITE

REQUERENTE : MARCOS LEITE FRANCO SOBRINHO

REQUERENTE : MDB

JUSTIÇA ELEITORAL

013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600092-16.2022.6.25.0013 / 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

REQUERENTE: PARTIDO MDB

EDITAL

O Cartório da 13ª Zona Eleitoral de Laranjeiras/SE FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que o Órgão de Direção Municipal em Laranjeiras/SE do PARTIDO POLÍTICO MDB, por seu presidente, MARCOS LEITE FRANCO SOBRINHO, apresentou sua prestação de contas finais referentes à arrecadação e aos gastos de recursos durante a campanha eleitoral para as Eleições Gerais de 2022, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS nº 0600092-16.2022.6.25.0013.

Para os fins estabelecidos no artigo 56 da Resolução TSE 23.607/2019, fica facultado a qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, ao Ministério Público Eleitoral, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação deste Edital no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE, o oferecimento de IMPUGNAÇÃO que deverá ser apresentada em petição fundamentada, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

A presente prestação de contas poderá ser consultada através do Sistema de Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais, disponível no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/>), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o artigo 3º, § 1º, da Resolução CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

LUIZ RENATO LIMA BITENCOURT

Chefe do Cartório - 13ª ZE - Em 18/07/2023

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600094-83.2022.6.25.0013**

PROCESSO : 0600094-83.2022.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(LARANJEIRAS - SE)

**RELATOR : 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : EMMANUEL SOARES LEITE

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD COMISSAO PROVISORIA  
MUNICIPAL - LARANJEIRAS/SE

### JUSTIÇA ELEITORAL

013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600094-83.2022.6.25.0013 / 013ª ZONA  
ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD COMISSAO PROVISORIA  
MUNICIPAL - LARANJEIRAS/SE

### EDITAL

O Cartório da 13ª Zona Eleitoral de Laranjeiras/SE FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que o Órgão de Direção Municipal em Laranjeiras/SE do PARTIDO POLÍTICO PSD - PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO, por seu presidente, EMMANUEL SOARES LEITE, apresentou sua prestação de contas finais referentes à arrecadação e aos gastos de recursos durante a campanha eleitoral para as Eleições Gerais de 2022, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS nº 0600094-83.2022.6.25.0013.

Para os fins estabelecidos no artigo 56 da Resolução TSE 23.607/2019, fica facultado a qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, ao Ministério Público Eleitoral, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação deste Edital no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE, o oferecimento de IMPUGNAÇÃO que deverá ser apresentada em petição fundamentada, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

A presente prestação de contas poderá ser consultada através do Sistema de Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais, disponível no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/>), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o artigo 3º, § 1º, da Resolução CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

LUIZ RENATO LIMA BITENCOURT

Chefe do Cartório - 13ª ZE - Em 18/07/2023

## **16ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600074-83.2022.6.25.0016**

PROCESSO : 0600074-83.2022.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DAS DORES - SE)

**RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : CARLA NAIARA DE MORAIS

REQUERENTE : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL - NOSSA SENHORA DAS DORES/SE

#### JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600074-83.2022.6.25.0016 - NOSSA SENHORA DAS DORES/SERGIPE

REQUERENTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL - NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, CARLA NAIARA DE MORAIS

#### DESPACHO

Diante da inadimplência do partido político qualificado nos autos quanto a entrega da Prestação de Contas Final referente às Eleições Municipais de 2020, obrigatoriedade prevista no art. 46 da Resolução-TSE nº 23607/2019, e, ainda, a ausência de advogado constituído nos autos, determino o que se segue:

1. Proceda-se a instrução dos autos com os extratos eletrônicos encaminhados à Justiça Eleitoral, com as informações relativas ao recebimento de recursos do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanhas (FEFC), de fonte vedada e/ou de origem não identificada e com os demais dados disponíveis (art. 49, § 5º, III, da Resolução-TSE nº 23607/2019);
2. Cite-se o partido político omissor e respectivos responsáveis (presidente e tesoureiro), nos termos do art. 49, § 5º, IV c/c o art. 98, §§ 8º e 9º da Resolução-TSE nº 23607/2019, para, no prazo de 3 (três) dias, prestar as contas finais por meio do Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, bem como para juntar aos autos, no mesmo prazo, mandato para constituição de advogado, sob pena de serem julgadas não prestadas as contas (art. 74 da Resolução-TSE nº 23607/2019). Atente-se o Cartório ao disposto no art. 46, §§ 3º e 4º do citado normativo;
3. Tendo o partido político, no prazo do item anterior, entregue a prestação de contas final no SPCE, publique-se o edital previsto no art. 56 da Resolução-TSE nº 23607/2019 e siga-se o rito da análise da prestação de contas previsto na Resolução-TSE nº 23607/2019. Caso contrário, permanecendo a omissão, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Eleitoral, para emissão de parecer no prazo de 2 (dois) dias (art. 49, § 5º, V, da Resolução-TSE nº 23607/2019).

Após, volvam-me conclusos.

Nossa Senhora das Dores/SE, datado eletronicamente.

OTÁVIO AUGUSTO BASTOS ABDALA

Juiz da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

(assinado eletronicamente)

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600371-61.2020.6.25.0016**

PROCESSO : 0600371-61.2020.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DAS DORES - SE)

**RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE**  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
REQUERENTE : ELEICAO 2020 THIAGO DE SOUZA SANTOS PREFEITO  
ADVOGADO : ADLER WILLIAMS RODRIGUES JUNIOR (5997/SE)  
ADVOGADO : ARNALDO DE AGUIAR MACHADO JUNIOR (3646/SE)  
ADVOGADO : RAPHAEL DE AZEVEDO FERREIRA REIS (9010/SE)  
REQUERENTE : THIAGO DE SOUZA SANTOS  
ADVOGADO : ADLER WILLIAMS RODRIGUES JUNIOR (5997/SE)  
ADVOGADO : ARNALDO DE AGUIAR MACHADO JUNIOR (3646/SE)  
ADVOGADO : RAPHAEL DE AZEVEDO FERREIRA REIS (9010/SE)  
REQUERENTE : CARMEN LUCIA MONTARROYOS LEITE  
REQUERENTE : ELEICAO 2020 CARMEN LUCIA MONTARROYOS LEITE VICE-PREFEITO

#### JUSTIÇA ELEITORAL

#### 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600371-61.2020.6.25.0016 - NOSSA SENHORA DAS DORES/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 THIAGO DE SOUZA SANTOS PREFEITO, THIAGO DE SOUZA SANTOS, ELEICAO 2020 CARMEN LUCIA MONTARROYOS LEITE VICE-PREFEITO, CARMEN LUCIA MONTARROYOS LEITE

Advogados do(a) REQUERENTE: ADLER WILLIAMS RODRIGUES JUNIOR - SE5997, ARNALDO DE AGUIAR MACHADO JUNIOR - SE3646, RAPHAEL DE AZEVEDO FERREIRA REIS - SE9010

Advogados do(a) REQUERENTE: ADLER WILLIAMS RODRIGUES JUNIOR - SE5997, ARNALDO DE AGUIAR MACHADO JUNIOR - SE3646, RAPHAEL DE AZEVEDO FERREIRA REIS - SE9010

#### ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO

(Portaria-16ªZE/SE nº 03/2015)

De ORDEM do Exmo. Sr. Juiz da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe, Dr. OTÁVIO AUGUSTO BASTOS ABDALA e, conforme dispõe a Portaria-16ªZE/SE nº 03/2015, o Cartório Eleitoral INTIMA o Prestador THIAGO DE SOUZA SANTOS (PREFEITO), através de seus representantes legais, para, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) constatada(s) no RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS, nos moldes do art. 66 da Resolução-TSE nº 23607/2019.

A esse respeito, o supracitado Relatório foi anexado no Processo Judicial Eletrônico - PJe (Id. nº 117849321).

CUMPRA-SE, na forma da Lei.

Nossa Senhora das Dores/SE, datado eletronicamente.

PAULO VICTOR PEREIRA SANTOS DA SILVA

Chefe de Cartório da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

(assinado eletronicamente)

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600361-17.2020.6.25.0016**

PROCESSO : 0600361-17.2020.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (FEIRA NOVA - SE)

**RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
REQUERENTE : ELEICAO 2020 LUANNA MUNIZ DA SILVA VEREADOR  
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)  
REQUERENTE : LUANNA MUNIZ DA SILVA  
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600361-17.2020.6.25.0016 - FEIRA NOVA /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 LUANNA MUNIZ DA SILVA VEREADOR, LUANNA MUNIZ DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

#### ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO

(Portaria-16ªZE/SE nº 03/2015)

De ORDEM do Exmo. Sr. Juiz da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe, Dr. OTÁVIO AUGUSTO BASTOS ABDALA e, conforme dispõe a Portaria-16ªZE/SE nº 03/2015, o Cartório Eleitoral INTIMA o(a) Prestador(a) LUANNA MUNIZ DA SILVA, através de seu(sua)(s) representante(s) legal(is), para, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) constatada(s) no RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS, nos moldes do art. 66 da Resolução-TSE nº 23607/2019.

A esse respeito, o supracitado Relatório foi anexado no Processo Judicial Eletrônico - PJe (Id. nº 117850059).

CUMPRA-SE, na forma da Lei.

Nossa Senhora das Dores/SE, datado eletronicamente.

PAULO VICTOR PEREIRA SANTOS DA SILVA

Chefe de Cartório da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

(assinado eletronicamente)

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600369-91.2020.6.25.0016**

PROCESSO : 0600369-91.2020.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (FEIRA NOVA - SE)

**RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MARCOS FILIPE DOS REIS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REQUERENTE : MARCOS FILIPE DOS REIS SANTOS

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600369-91.2020.6.25.0016 - FEIRA NOVA /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCOS FILIPE DOS REIS SANTOS VEREADOR, MARCOS FILIPE DOS REIS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

---

**ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO**

(Portaria-16ªZE/SE nº 03/2015)

De ORDEM do Exmo. Sr. Juiz da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe, Dr. OTÁVIO AUGUSTO BASTOS ABDALA e, conforme dispõe a Portaria-16ªZE/SE nº 03/2015, o Cartório Eleitoral INTIMA o Prestador MARCOS FILIPE DOS REIS SANTOS, através de seu(sua)(s) representante(s) legal(is), para, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) constatada(s) no RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS, nos moldes do art. 66 da Resolução-TSE nº 23607/2019.

A esse respeito, o supracitado Relatório foi anexado no Processo Judicial Eletrônico - PJe (Id. nº 117850037).

CUMPRA-SE, na forma da Lei.

Nossa Senhora das Dores/SE, datado eletronicamente.

PAULO VICTOR PEREIRA SANTOS DA SILVA

Chefe de Cartório da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

(assinado eletronicamente)

## **18ª ZONA ELEITORAL**

### **EDITAL**

#### **Nº 796/2023 - 18ª ZE - RAES INDEFERIDOS**

De ordem do Dr. GLAUBER DANTAS REBOUÇAS, Juiz Eleitoral Substituto da 18ª Zona Eleitoral do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais na forma da Lei, e nos termos da Portaria nº 319/2020 - 18ª ZE/SE,

TORNA PÚBLICO:

O Cartório Eleitoral FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que foram INDEFERIDOS os requerimentos de Alistamento, Revisão e Transferência dos Eleitores(as) relacionados abaixo, tendo em vista que, não foram cumpridas as exigências normativas previstas nos Arts. 44, II, §, 45, §4º, da Resolução nº 23.659/2021.

- 045288101708 - CARLOS ROBERTO SILVA DA CRUZ (Pendência Dados Biométricos)
- 030714922135 - FELIPE CAUE ALVES DA SILVA (Pendência Dados Biométricos)
- 028532952135 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (Pendência Dados Biométricos)
- 027493702194 - MARIA ELENILZA DE JESUS LIMA (Pendência Dados Biométricos)
- 030714992100 - JAMISSON SILVA DOS SANTOS (Pendência Dados Biométricos)
- 030714982127 - SAVIO MOTA DE ALMEIDA (Pendência Dados Biométricos)
- 030715032127 - CAIK MENEZES DA MACENA (Pendência Dados Biométricos)
- 025097022143 - HAMISAY DUARTE DOS SANTOS (Pendência Dados Biométricos)

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam, no futuro, alegar ignorância, manda expedir o presente edital que será afixado no local de costume como também no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Porto da Folha / SE em 17 de julho de 2023. Eu, Cristiano dos Santos, Chefe de Cartório em Substituição da 18ª Zona Eleitoral, digitei e conferi.

Porto da Folha/SE, datado e assinado digitalmente  
chefe cartório em substituição

Documento assinado eletronicamente por CRISTIANO DOS SANTOS, Assistente, em 17/07/2023, às 15:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 1403116 e o código CRC DB622B0A.

### **Nº 788/2023 - 18ª ZE - LOTE 26/2023**

De ordem da Drª. GLAUBER DANTAS REBOUÇAS, Juíz Eleitoral substituto da 18ª Zona Eleitoral do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais na forma da Lei, e nos termos da Portaria nº 319/2020 - 18ª ZE/SE,

TORNA PÚBLICO:

O Cartório Eleitoral FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que foram DEFERIDOS por este Juízo Eleitoral 23 (vinte e três) requerimentos de ALISTAMENTO, TRANSFERÊNCIA, REVISÃO constante do Lote 026/2023 dos Municípios de Monte Alegre de Sergipe e Porto da Folha, fazendo saber, ainda, que o prazo para recurso /impugnação dos mesmos é de 05 (cinco) dias no caso de indeferimento e de 10 (dez) dias na hipótese de deferimento, contados da publicação deste expediente, de acordo com os arts. 54, 57, 58 da Resolução TSE nº 23.659/2021.

\* MONTE ALEGRE DE SERGIPE\*, começando pelo(a) eleitor(a): CARLOS EDUARDO SILVA NASCIMENTO e terminado por : LUAN KELWIN LOUREIRO ALVES.

\* PORTO DA FOLHA\*, começando pelo(a) eleitor(a) : : ALIUSCA DA SILVA FILHO e terminado por : RAYSSA MARIA RODRIGUES LIMA.

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam, no futuro, alegar ignorância, manda expedir o presente edital que será publicado no DJE do TRE/SE e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Porto da Folha / SE em 14 de julho de 2023. Eu, Cristiano dos Santos, Chefe de Cartório em substituição da 18ª Zona Eleitoral, digitei e conferi.

Porto da Folha/SE, datado e assinado digitalmente.

Chefe de cartório em substituição

Documento assinado eletronicamente por CRISTIANO DOS SANTOS, Assistente, em 14/07/2023, às 12:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 1402611 e o código CRC 52C37ECD.

### **PORTARIA**

#### **Nº 646 ABI - MONTE ALEGRE**

O Doutor GLAUBER DANTAS REBOUCAS, Juiz em substituição da 18ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO a realização de Atendimento Biométrico Itinerante (ABI), no município de Monte Alegre de Sergipe/SE, durante os períodos de 24 a 26/07/2023;

CONSIDERANDO que o atendimento itinerante ao eleitor se reveste de caráter excepcional;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 20 ao 40, da Res. TSE nº 23.659/2021;  
CONSIDERANDO o Provimento de nº 2/2023 da CRE/SE, que dispõe sobre o Atendimento Biométrico Itinerante (ABI);  
CONSIDERANDO viabilizar uma maior celeridade no procedimento de alistamento e abranger o maior número de eleitores possíveis;  
CONSIDERANDO que o município de Monte Alegre, não há agência do Banco do Brasil;  
CONSIDERANDO que o eleitor típico da Zona Rural exerce a profissão de lavrador, sendo de baixa renda.

RESOLVE:

Art. 1º O Posto Itinerante de Atendimento Biométrico da Justiça Eleitoral (ABI) funcionará, provisoriamente, durante o período de 24 a 26/07/2023, no horário das 08 (oito) às 14 (catorze) horas, no Colégio Estadual 28 de Janeiro, em Monte Alegre de Sergipe/SE.

§ único: Os serviços prestados pelo Posto Itinerante da Justiça Eleitoral abrangerão, preferencialmente, as operações de revisão, alistamento e transferência de títulos eleitorais.

Art. 2º As senhas serão distribuídas por ordem de chegada, sendo observados os eleitores com prioridade, nos termos da Lei.

§ 1º As pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com criança de colo e os obesos terão atendimento prioritário, nos termos da Lei 10.048, de 8 novembro de 2000.

§ 2º Dentre os idosos, é assegurada prioridade especial aos maiores de oitenta anos, atendendo-se suas necessidades sempre preferencialmente em relação aos demais idosos, nos termos da Lei 13.466, de 12 de julho de 2017.

Art. 3º Os eleitores em dívida com a Justiça Eleitoral, ao realizarem operações de revisão, alistamento ou transferência no Posto Itinerante de Atendimento Biométrico da Justiça Eleitoral (ABI), no Município de Monte Alegre de Sergipe/SE, durante o período de 24 a 26/07/2023, exclusivamente, ficam dispensados do pagamento das multas eleitorais.

§ único: A dispensa de pagamento de multa eleitoral referida no caput não abrange as multas aplicadas em decorrência de processos judiciais ou administrativos, mas somente, em razão de ausência aos Pleitos Eleitorais, de alistamento tardio ou de cancelamento de título eleitoral.

Art. 4º Os eleitores devem comparecer ao Posto Itinerante de Atendimento Biométrico da Justiça Eleitoral (ABI) munidos com os originais dos documentos exigidos na Carta de Serviços da Justiça Eleitoral.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Publique se do Diário de Justiça Eletrônico e em locais acessíveis aos eleitores do Município de Monte Alegre de Sergipe.

Cumpra se

Documento assinado eletronicamente por GLAUBER DANTAS REBOUÇAS, Juiz(iza) Eleitoral, em 17/07/2023, às 13:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 1400717 e o código CRC E4B0F1C6.

## 19ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600154-72.2021.6.25.0019**

PROCESSO : 0600154-72.2021.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PROPRIÁ - SE)

**RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO ORGAO PROVISORIO PROPRIA /SE MUNICIPAL

ADVOGADO : RAQUEL MARIA BRITTO NETO SOUZA (10575/SE)

INTERESSADO : JOAO FERNANDES DE BRITTO

INTERESSADO : LUA VIEIRA LIMA

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600154-72.2021.6.25.0019 / 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

INTERESSADO: MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO ORGAO PROVISORIO PROPRIA /SE MUNICIPAL, LUA VIEIRA LIMA, JOAO FERNANDES DE BRITTO

Advogado do(a) INTERESSADO: RAQUEL MARIA BRITTO NETO SOUZA - SE10575

INTIMAÇÃO

De ordem do Exmo. Sr. Juiz Eleitoral da 19ª ZE/SE, o Cartório Eleitoral da 19ª ZE/SE INTIMA o partido político e aos respectivos responsáveis, para ciência do Parecer conclusivo id 116062457, e querendo, apresentar razões finais, no prazo de 5 (cinco) dias, conforme inciso I do Art. 40 da Resolução 23.604/2019.

Propriá/SE, datado e assinado eletronicamente.

Alaine Ribeiro de Souza

Técnica Judiciária

**21ª ZONA ELEITORAL****ATOS JUDICIAIS****PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600691-96.2020.6.25.0021**

PROCESSO : 0600691-96.2020.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

**RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL - SAO CRISTOVAO / SE

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

REQUERENTE : GENIVALDO SILVA DOS SANTOS

REQUERENTE : MARCOS ANTONIO SILVA LIMA

## JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600691-96.2020.6.25.0021 / 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

REQUERENTE: MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL - SAO CRISTOVAO / SE, MARCOS ANTONIO SILVA LIMA, GENIVALDO SILVA DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A  
DESPACHO

R.h.

Considerando haver advogado na qualificação do prestador de contas (ID 80752311), INTIME-SE por publicação no DJE o Bel. Luiz Gustavo Costa de Oliveira Silva - OAB/SE 6768-A para que no prazo de 03 (três) dias apresente a procuração nos autos.

Considerando ter ocorrido a prestação de contas final (ID 61737860), publique-se imediatamente edital para impugnação das contas.

Após, seja produzido parecer técnico conclusivo.

Ato contínuo, vista ao MPE.

Tudo cumprido, voltem conclusos.

São Cristóvão (SE), datado e assinado eletronicamente

PAULO MARCELO SILVA LÊDO

Juiz Eleitoral

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600691-96.2020.6.25.0021**

PROCESSO : 0600691-96.2020.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

**RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL - SAO CRISTOVAO / SE

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

REQUERENTE : GENIVALDO SILVA DOS SANTOS

REQUERENTE : MARCOS ANTONIO SILVA LIMA

## JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600691-96.2020.6.25.0021 / 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

REQUERENTE: MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL - SAO CRISTOVAO / SE, MARCOS ANTONIO SILVA LIMA, GENIVALDO SILVA DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A  
DESPACHO

R.h.

Considerando haver advogado na qualificação do prestador de contas (ID 80752311), INTIME-SE por publicação no DJE o Bel. Luiz Gustavo Costa de Oliveira Silva - OAB/SE 6768-A para que no prazo de 03 (três) dias apresente a procuração nos autos.

Considerando ter ocorrido a prestação de contas final (ID 61737860), publique-se imediatamente edital para impugnação das contas.

Após, seja produzido parecer técnico conclusivo.

Ato contínuo, vista ao MPE.

Tudo cumprido, voltem conclusos.

São Cristóvão (SE), datado e assinado eletronicamente

PAULO MARCELO SILVA LÊDO

Juiz Eleitoral

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600691-96.2020.6.25.0021**

PROCESSO : 0600691-96.2020.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

**RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL - SAO CRISTOVAO / SE

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

REQUERENTE : GENIVALDO SILVA DOS SANTOS

REQUERENTE : MARCOS ANTONIO SILVA LIMA

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600691-96.2020.6.25.0021 / 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

REQUERENTE: MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL - SAO CRISTOVAO / SE, MARCOS ANTONIO SILVA LIMA, GENIVALDO SILVA DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A  
DESPACHO

R.h.

Considerando haver advogado na qualificação do prestador de contas (ID 80752311), INTIME-SE por publicação no DJE o Bel. Luiz Gustavo Costa de Oliveira Silva - OAB/SE 6768-A para que no prazo de 03 (três) dias apresente a procuração nos autos.

Considerando ter ocorrido a prestação de contas final (ID 61737860), publique-se imediatamente edital para impugnação das contas.

Após, seja produzido parecer técnico conclusivo.

Ato contínuo, vista ao MPE.

Tudo cumprido, voltem conclusos.

São Cristóvão (SE), datado e assinado eletronicamente

PAULO MARCELO SILVA LÊDO

Juiz Eleitoral

## **22ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600103-52.2021.6.25.0022**

PROCESSO : 0600103-52.2021.6.25.0022 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (POÇO VERDE - SE)

**RELATOR : 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL CRISTAO - DIRETORIO MUNICIPAL - POCO VERDE/SE

ADVOGADO : ALEX FAGNER DA SILVA OLIVEIRA (7845/SE)

INTERESSADO : RIVALDO CORREIA DE SANTANA

INTERESSADO : ROBERTO CORREIA SANTANA

Poder Judiciário

JUÍZO ELEITORAL DA 22ª ZONA - SIMÃO DIAS(POÇO VERDE)/SE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600103-52.2021.6.25.0022 - POÇO VERDE /SERGIPE

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL CRISTAO - DIRETORIO MUNICIPAL - POCO VERDE/SE, RIVALDO CORREIA DE SANTANA, ROBERTO CORREIA SANTANA

Advogado do(a) INTERESSADO: ALEX FAGNER DA SILVA OLIVEIRA - SE7845

---

ATO ORDINATÓRIO

Autorizado pela Portaria 489/2020, deste Juízo, o Cartório da 22ª Zona Eleitoral de Sergipe INTIMA a agremiação partidária Interessada a fim de que, no prazo de 20(vinte) dias, complemente a documentação apresentada com as peças apontadas como ausentes no relatório preliminar acostado aos autos(id 118070817). Dado e passado nesta cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe, aos 17(dezessete) dias do mês de julho de 2023. Eu, Luiz Marcone Rabelo de Carvalho, Técnico Judiciário, preparei, digitei e subscrevi o presente.

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600121-73.2021.6.25.0022**

PROCESSO : 0600121-73.2021.6.25.0022 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SIMÃO DIAS - SE)

**RELATOR : 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : MARIA LUCIA MORAIS SANTANA

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

INTERESSADO : ESMERALDO LEAL DOS SANTOS

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

INTERESSADO : PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRETORIO MUNICIPAL DE SIMAO DIAS /SE

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

Poder Judiciário

JUÍZO ELEITORAL DA 22ª ZONA - SIMÃO DIAS(POÇO VERDE)/SE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600121-73.2021.6.25.0022 - SIMÃO DIAS /SERGIPE

INTERESSADO: PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRETORIO MUNICIPAL DE SIMAO DIAS /SE, ESMERALDO LEAL DOS SANTOS

INTERESSADA: MARIA LUCIA MORAIS SANTANA

Advogado do(a) INTERESSADO: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

Advogado do(a) INTERESSADO: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

Advogado do(a) INTERESSADA: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

---

ATO ORDINATÓRIO

Autorizado pela Portaria 489/2020, deste Juízo, o Cartório da 22ª Zona Eleitoral de Sergipe INTIMA a agremiação partidária Interessada a fim de que, no prazo de 20(vinte) dias, complemente a documentação apresentada com as peças apontadas como ausentes no relatório preliminar acostado aos autos(id 118079817). Dado e passado nesta cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe, aos 17(dezessete) dias do mês de julho de 2023. Eu, Luiz Marcone Rabelo de Carvalho, Técnico Judiciário, preparei, digitei e subscrevi o presente.

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600104-37.2021.6.25.0022**

PROCESSO : 0600104-37.2021.6.25.0022 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (POÇO VERDE - SE)

**RELATOR : 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL - DIRETORIO MUNICIPAL - POCO VERDE/SE

ADVOGADO : PALOMA SOUZA SANTOS (9880/SE)

INTERESSADO : BRUNO LEONARDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

INTERESSADO : GUSTAVO LUCAS NOGUEIRA DE OLIVEIRA

Poder Judiciário

JUÍZO ELEITORAL DA 22ª ZONA - SIMÃO DIAS(POÇO VERDE)/SE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600104-37.2021.6.25.0022 - POÇO VERDE /SERGIPE

INTERESSADO: PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL - DIRETORIO MUNICIPAL - POCO VERDE/SE, BRUNO LEONARDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, GUSTAVO LUCAS NOGUEIRA DE OLIVEIRA

Advogado do(a) INTERESSADO: PALOMA SOUZA SANTOS - SE9880

---

ATO ORDINATÓRIO

Autorizado pela Portaria 489/2020, deste Juízo, o Cartório da 22ª Zona Eleitoral de Sergipe INTIMA a agremiação partidária Interessada a fim de que, no prazo de 20(vinte) dias, complemente a documentação apresentada com as peças apontadas como ausentes no relatório preliminar acostado aos autos(id 118101753). Dado e passado nesta cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe, aos 18(dezoito) dias do mês de julho de 2023. Eu, Luiz Marcone Rabelo de Carvalho, Técnico Judiciário, preparei, digitei e subscrevi o presente.

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600106-07.2021.6.25.0022**

PROCESSO : 0600106-07.2021.6.25.0022 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (POÇO VERDE - SE)

**RELATOR : 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
INTERESSADO : DEMOCRATAS - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL - POCO VERDE/SE  
ADVOGADO : PALOMA SOUZA SANTOS (9880/SE)  
INTERESSADO : ANTONIA STELA SANTANA DE OLIVEIRA  
INTERESSADO : JOSEFA SANTANA DE OLIVEIRA SANTOS

Poder Judiciário

JUÍZO ELEITORAL DA 22ª ZONA - SIMÃO DIAS(POÇO VERDE)/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600106-07.2021.6.25.0022 - POÇO VERDE /SERGIPE

INTERESSADO: DEMOCRATAS - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL - POCO VERDE/SE, ANTONIA STELA SANTANA DE OLIVEIRA, JOSEFA SANTANA DE OLIVEIRA SANTOS

Advogado do(a) INTERESSADO: PALOMA SOUZA SANTOS - SE9880

ATO ORDINATÓRIO

Autorizado pela Portaria 489/2020, deste Juízo, o Cartório da 22ª Zona Eleitoral de Sergipe INTIMA a agremiação partidária Interessada a fim de que, no prazo de 20(vinte) dias, complemente a documentação apresentada com as peças apontadas como ausentes no relatório preliminar acostado aos autos(id 118106172). Dado e passado nesta cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe, aos 18(dezoito) dias do mês de julho de 2023. Eu, Luiz Marcone Rabelo de Carvalho, Técnico Judiciário, preparei, digitei e subscrevi o presente.

## 24ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### **DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600037-95.2023.6.25.0024**

PROCESSO : 0600037-95.2023.6.25.0024 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (CAMPO DO BRITO - SE)

**RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : CLEUDINA MARIA CLEMENTE DE SOUSA

JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600037-95.2023.6.25.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

INTERESSADA: CLEUDINA MARIA CLEMENTE DE SOUSA

SENTENÇA

Trata-se de duplicidade de inscrição, mediante cruzamento de dados do Cadastro Nacional de Eleitores realizado pelo Tribunal Superior Eleitoral, noticiando a existência da Coincidência nº 1DSE2302843371, envolvendo a eleitora CLEUDINA MARIA CLEMENTE DE SOUSA, inscrições nº 1699 0844 0159 e 0305 6749 2119, pertencentes a essa 24ª Zona Eleitoral - Campo do Brito (SE).

O Cartório Eleitoral instruiu o feito com o espelho da coincidência e os espelhos de ambas as inscrições.

O eleitor preencheu outro requerimento através do Título Net, de acordo com a informação do cartório, causando assim, duplicidade de inscrições, detectadas pelo batimento realizado pelo TSE em 05/07/2023.

É o breve relatório.

Decido.

Infere-se dos documentos juntados aos autos não se tratar de homonímia, haja vista os dados pessoais serem idênticos, apenas com 01(um) erro de digitação no sobrenome da genitora.

Assim, verifica-se que a duplicidade em comento ocorreu em razão de liberação de mais de um requerimento realizado pelo mesmo eleitor.

Diante do exposto, nos termos da [RESOLUÇÃO Nº 23.659, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.](#)) determino que a inscrição eleitoral nº 0305 6749 2119, requerida em 30/05/2023, com a situação "não-liberada" seja cancelada e, ato contínuo, seja regularizada a inscrição nº 1699 0844 0159, requerida em 18/11/2021, com a situação "liberada".

Deixo de remeter os autos ao Ministério Público Eleitoral, na forma da [RESOLUÇÃO Nº 23.659, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.](#)) descartando-se, portanto, a hipótese de ilícito penal ou má fé por parte do eleitor.

P.R.I

Promova-se o lançamento da decisão no sistema Elo.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de estilo

Campo do Brito/SE, datado e assinado eletronicamente.

ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA

Juíza Eleitoral

### **PETIÇÃO CRIMINAL(1727) Nº 0600093-02.2021.6.25.0024**

PROCESSO : 0600093-02.2021.6.25.0024 PETIÇÃO CRIMINAL (MACAMBIRA - SE)

**RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : IZABELA ALVES DE OLIVEIRA (4266/SE)

REQUERENTE : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

PETIÇÃO CRIMINAL (1727) Nº 0600093-02.2021.6.25.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERIDA: LUCIANO MACHADO BATISTA

Advogado do(a) REQUERIDA: IZABELA ALVES DE OLIVEIRA - SE4266

SENTENÇA

Consta dos autos proposta de *transação penal*, nos termos do artigo 76 da Lei nº 9.099/95, ofertada pelo Dr. Promotor de Justiça e aceita.

Consta ainda, que a *transação penal* foi devidamente cumprida, consoante comprovação do cumprimento da pena, através dos documentos juntados, e certidão cartorária.

Por todo o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, HOMOLOGO o acordo e JULGO EXTINTA a punibilidade do autor do investigado, LUCIANO MACHADO BATISTA, pelo cumprimento da pena, e o faço com fundamento no artigo 84, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95. Com o trânsito em julgado, façam as devidas anotações e comunicações necessárias. Após, arquivem-se os autos.

Campo do Brito/SE, 12/07/2023

Datado e assinado eletronicamente

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600014-52.2023.6.25.0024**

PROCESSO : 0600014-52.2023.6.25.0024 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO DOMINGOS - SE)

**RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PT - PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRET. MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

INTERESSADO : ALTRAN PAIXAO DE MACEDO

INTERESSADO : JOSEFA DE JESUS COSTA CRUZ

JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600014-52.2023.6.25.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

INTERESSADO: PT - PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRET. MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS, ALTRAN PAIXAO DE MACEDO, JOSEFA DE JESUS COSTA CRUZ

Advogado do(a) INTERESSADO: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A  
TERMO DE VISTA

Nesta data, faço estes autos com vista ao Ministério Público. Para constar, lavrei o presente termo.  
Datado e assinado eletronicamente.

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600007-60.2023.6.25.0024**

PROCESSO : 0600007-60.2023.6.25.0024 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (FREI PAULO - SE)

**RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : CARLA VANESSA MENEZES

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO FREI PAULO SE

JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600007-60.2023.6.25.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO FREI PAULO SE, CARLA VANESSA MENEZES

**SENTENÇA**

Vistos, etc.

Cuidam os autos de prestação de contas apresentada pelo PSD - PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO, do Município de Frei Paulo/SE, relativa a prestação de contas anual, exercício de 2022.

Publicado o Edital, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão.

Foi aberta diligências solicitando manifestação ao prestador quanto a procuração relativa ao advogado do Partido. No entanto, a agremiação se manteve omissa.

O examinador de contas emitiu Parecer Conclusivo e opinou pela desaprovação de contas.

Instado a se manifestar o Ilustre Representante do Ministério Público não se manifestou.

É o relatório.

Decido.

No caso em tela, o parecer técnico emitido pela unidade cartorária identificou a ausência de procuração para constituição de advogado.

A resolução do TSE nº 23.604/2019, dispõe que é obrigatória a constituição de advogado na prestação de contas anuais. Nesse sentido:

Art. 31. Concluída a elaboração da prestação de contas do partido político, o sistema SPCA realizará automaticamente a autuação e a integração dos autos no Processo Judicial Eletrônico, ressalvada a hipótese do art. 70, observando-se que:

I - a autuação a que se refere o caput deste artigo deve ocorrer na respectiva classe processual em nome:

a) do órgão partidário e do atual presidente e tesoureiro ou daqueles que desempenhem funções equivalentes, e

b) do presidente, do tesoureiro e daqueles que desempenharam funções equivalentes no exercício financeiro da prestação de contas; e

II - as partes devem ser representadas por advogados.

Ante o exposto, JULGO DESAPROVADAS as contas anuais apresentadas PSD - PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO, do Município de Frei Paulo/SE, relativa a prestação de contas anual, exercício de 2022, com fulcro no art.45, inciso III, "a" da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Proceda as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO)

Publique-se. Registre-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

Ciência Pessoal do Ministério Público pelo Processo Judicial Eletrônico (PJe).

Em havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos após o cumprimento de todas providências de praxe.

Campo do Brito/SE,

Datado e assinado eletronicamente

**30ª ZONA ELEITORAL****ATOS JUDICIAIS****PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600015-53.2022.6.25.0030**

PROCESSO : 0600015-53.2022.6.25.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
(ITABAIANINHA - SE)

RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
INTERESSADO : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO PSB  
REQUERENTE : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE)  
REQUERIDO : JUÍZO DA 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE  
RESPONSÁVEL : ADERICO MATOS ALVES  
RESPONSÁVEL : ALAN CARDOSO VIEIRA JUNIOR

#### JUSTIÇA ELEITORAL

##### 30ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS/SE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600015-53.2022.6.25.0030 - ITABAIANINHA/SE  
PRESTADOR OMISSO: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE)  
EX-PRESIDENTE: ADERICO MATOS ALVES  
EX-PRIMEIRO SECRETÁRIO DE FINANÇAS: ALAN CARDOSO VIEIRA JUNIOR  
NOTIFICADO: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB (DIRETÓRIO ESTADUAL EM SERGIPE)  
REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2021

---

EDITAL (Art. 54-B, inc. I, Res.-TSE 23.571/2018)

De ordem, O Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, para os fins do art. 54-B, inc. I, da Res.-TSE 23.571/2018, transitou em julgado, no dia 25/04/2023, a SENTENÇA ID 115182230, proferida nos autos da Prestação de Contas Anual (PC-PP) nº 0600015-53.2022.6.25.0030, deste Juízo, que julgou NÃO PRESTADAS as contas anuais do órgão de direção municipal do PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB, DE ITABAIANINHA/SE, referentes ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE. Dado e passado nesta cidade de Cristinápolis, Estado de Sergipe, em 17 de julho de 2023. Eu, Lorena Ribeiro Reis Silva, Técnica Judiciária do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600035-44.2022.6.25.0030**

PROCESSO : 0600035-44.2022.6.25.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
(CRISTINÁPOLIS - SE)  
**RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE**  
Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
REQUERENTE : REPUBLICANOS (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS/SE)  
REQUERIDO : JUÍZO DA 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE  
RESPONSÁVEL : FRANCIMAX NUNES FRANCA  
RESPONSÁVEL : FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA

#### JUSTIÇA ELEITORAL

##### 30ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600035-44.2022.6.25.0030 - CRISTINÁPOLIS/SE  
PRESTADOR OMISSO: REPUBLICANOS (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS/SE)  
PRESIDENTE: FRANCIMAX NUNES FRANCA  
TESOUREIRO: FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA  
REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2021

EDITAL (Art. 54-B, inc. I, Res.-TSE 23.571/2018)

De ordem, O Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, para os fins do art. 54-B, inc. I, da Res.-TSE 23.571/2018, transitou em julgado, no dia 25/04/2023, a SENTENÇA ID 115182235, proferida nos autos da Prestação de Contas Anual (PC-PP) nº 0600035-44.2022.6.25.0030, deste Juízo, que julgou NÃO PRESTADAS as contas anuais do órgão de direção municipal do REPUBLICANOS - REPUBLICANOS, DE CRISTINÁPOLIS/SE, referentes ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Cristinápolis, Estado de Sergipe, em 18 de julho de 2023. Eu, Lorena Ribeiro Reis Silva, Técnica Judiciária do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

## ÍNDICE DE ADVOGADOS

ADLER WILLIAMS RODRIGUES JUNIOR (5997/SE) 38 38  
ADRIANO DIAS SANTOS (6285/SE) 30  
AILTON ALVES NUNES JUNIOR (3475/SE) 8  
ALEX FAGNER DA SILVA OLIVEIRA (7845/SE) 46  
ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (0000843/SE) 8  
ARNALDO DE AGUIAR MACHADO JUNIOR (3646/SE) 38 38  
AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE) 23  
CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE) 23  
DANIELA FREITAS DE OLIVEIRA (10262/SE) 7 7 7  
DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE) 23  
EDNA MARIA ALVES DE AVILA SOUZA (14380/SE) 7 7 7  
EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (0002851/SE) 8  
FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) 21 39 39 40 40  
IZABELA ALVES DE OLIVEIRA (4266/SE) 50  
JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE) 21 21 24  
JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE) 23  
JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE) 21 21  
JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE) 24  
JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE) 17 18 25 29  
LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE) 23  
LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE) 8 44 45 46 47 47 47  
51  
LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE) 11 24  
MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE) 14  
MARIANA MENDONCA LISBOA CARVALHO (14715/SE) 23  
MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE) 23  
MARINA MARTINS ARAGAO COSTA DIAS (15043/SE) 30  
MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE) 23

MARLUCE SANTANA DE CARVALHO FREITAS (9947/SE) 22  
MICAELA OLIVEIRA ALVES (12185/SE) 24  
MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE) 23  
PALOMA SOUZA SANTOS (9880/SE) 48 48  
PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE) 24  
RAPHAEL DE AZEVEDO FERREIRA REIS (9010/SE) 38 38  
RAQUEL MARIA BRITTO NETO SOUZA (10575/SE) 43  
RENNAN GONCALVES SILVA (10699/SE) 27  
RODRIGO CASTELLI (152431/SP) 23  
RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE) 14  
SAMIA PASSOS BARBOZA MOURA (0006790/SE) 8  
SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE) 17 18 25 29  
THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA (0003278/SE) 8  
WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE) 25 26 28 28

## ÍNDICE DE PARTES

ADERICO MATOS ALVES 52  
AGNALDO RIBEIRO PARDO 21  
ALAN CARDOSO VIEIRA JUNIOR 52  
ALESSANDRO VIEIRA 7  
ALTRAN PAIXAO DE MACEDO 51  
ANDRE LUIS DANTAS FERREIRA 31  
ANTONIA STELA SANTANA DE OLIVEIRA 48  
ARTUR SERGIO DE ALMEIDA REIS 7  
AUGUSTO CEZAR CARDOSO 33  
BRUNO LEONARDO DE OLIVEIRA RIBEIRO 48  
CARLA NAIARA DE MORAIS 37  
CARLA VANESSA MENEZES 51  
CARMEN LUCIA MONTARROYOS LEITE 38  
CLEUDINA MARIA CLEMENTE DE SOUSA 49  
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL DO MUNICIPIO DE BOQUIM 33  
COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM SERGIPE 30  
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE SD - ARAUA/SE 30  
DANILO FARIAS DE SANTANA 21  
DEMOCRATAS - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL - POCO VERDE/SE 48  
DEMOCRATAS DE RIACHAO DO DANTAS SERGIPE SE MUNICIPAL 31  
DIRETORIO DO PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL-PMN ESTADUAL DE SERGIPE 33  
Destinatário para ciência pública 22 23 24 24 25 25 26 27 27 28 28 29  
EDIVAL ANTONIO DE GOES 21  
EDVALDO NOGUEIRA FILHO 24  
EDWIN JILL ROCHA CORREIA 30  
ELEICAO 2020 CARMEN LUCIA MONTARROYOS LEITE VICE-PREFEITO 38  
ELEICAO 2020 LUANNA MUNIZ DA SILVA VEREADOR 39  
ELEICAO 2020 MARCOS FILIPE DOS REIS SANTOS VEREADOR 40  
ELEICAO 2020 THIAGO DE SOUZA SANTOS PREFEITO 38  
ELENILDA DE JESUS SANTOS DA CONCEICAO 33

EMMANUEL SOARES LEITE 37  
ESMERALDO LEAL DOS SANTOS 47  
FELIPE FEITOSA BARRETO 7  
FERNANDO ANDRE PINTO DE OLIVEIRA 31  
FERNANDO ANTONIO DE ARAUJO LIMA JUNIOR 24  
FERNANDO LUIZ PRADO CARVALHO JUNIOR 7  
FRANCIMAX NUNES FRANCA 53  
FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA 53  
FRANCISCO FELIX DA SILVA NETO 27  
GENIVALDO SILVA DOS SANTOS 44 45 46  
GUSTAVO LUCAS NOGUEIRA DE OLIVEIRA 48  
HALLISON DE SOUSA SILVA 24  
HERACLITO OLIVEIRA DE AZEVEDO 32  
IVAN JOSE DE OLIVEIRA TRINDADE 32  
JACKSON BARRETO DE LIMA 7  
JADSON DE JESUS SOUZA 25  
JESSICA DAYANNA FRANCA CONCEICAO 31  
JOALDO VIEIRA BARBOSA JUNIOR 32  
JOAO FERNANDES DE BRITTO 43  
JOCIEL DA CONCEICAO SANTOS 33  
JONY MARCOS DE SOUZA ARAUJO 32  
JOSE NATANAEL DE JESUS ROCHA 30  
JOSE SILVIO MONTEIRO 30  
JOSEFA DE JESUS COSTA CRUZ 51  
JOSEFA SANTANA DE OLIVEIRA SANTOS 48  
JUÍZO DA 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÓPOLIS SE 52 53  
LUA VIEIRA LIMA 43  
LUANNA MUNIZ DA SILVA 39  
LUCAS RIBEIRO LEITE 36  
MAFRA MERIS RIBEIRO LIMA PAZ DE CARVALHO 23  
MARCOS ANTONIO NASCIMENTO DA SILVA 35  
MARCOS ANTONIO SILVA LIMA 44 45 46  
MARCOS FILIPE DOS REIS SANTOS 40  
MARCOS LEITE FRANCO SOBRINHO 36  
MARIA LUCIA MORAIS SANTANA 47  
MARIO CESAR DA SILVA CONSERVA 7  
MDB 34 36  
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SERGIPE 50  
MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL - SAO CRISTOVAO / SE  
44 45 46  
MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO ORGAO PROVISORIO PROPRIA/SE MUNICIPAL  
43  
MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 7  
NELSON TADEU FILIPPELLI 7  
NILTON BARRETO SOCORRO FILHO 34  
PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 21  
PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL - DIRETORIO MUNICIPAL - POCO VERDE/SE 48

PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL - NOSSA SENHORA DAS DORES/SE 37

PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 18

PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 24

PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 8

PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRETORIO MUNICIPAL DE SIMAO DIAS/SE 47

PARTIDO LIBERAL - PL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 14

PARTIDO REPUBLICANOS - DIRETORIO MUNICIPAL DE BOQUIM/SE 32

PARTIDO REPUBLICANOS COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL SERGIPE 32

PARTIDO SOCIAL CRISTAO - DIRETORIO MUNICIPAL - POCO VERDE/SE 46

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD - COMISSAO PROVISORIA DIRETORIO MUNICIPAL - RIACHUELO / SE 35

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL - LARANJEIRAS/SE 37

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO FREI PAULO SE 51

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE) 52

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO PSB 52

PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO - PSTU (DIRETÓRIO REGIONAL /SE) 27

PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 17

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE 7 8 11 14 17 18 21 21 22 23 24 24 25 25 26 26 27 27 27 28 28 28 29

PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE 30 31 32 33 34 35 36 37 37 38 39 40 43 44 45 46 46 47 48 48 49 50 51 51 52 53

PT - PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRET. MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS 51

REDE SUSTENTABILIDADE - REDE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 25 26 28

RENADJA SANTANA 34

REPUBLICANOS (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS/SE) 53

RIVALDO CORREIA DE SANTANA 46

ROBERTO CORREIA SANTANA 46

SERGIO GAMA DA SILVA 7

SHEYLA GALBA DA COSTA SANTOS 29

SIGILOSOS 50

SOLIDARIEDADE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 11

SUELI DE JESUS REIS 30

SUSANA MENEZES ALVES 22

TAMIRIS DANTAS DA SILVA CARDOSO 33

TERCEIROS INTERESSADOS 30 31 32 33 52 53

THIAGO DE SOUZA SANTOS 38

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE 7 21

UBIRATAN RODRIGUES COSTA 31

UNIAO BRASIL - SERGIPE - SE - ESTADUAL 31

WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA 7

WERDEN TAVARES PINHEIRO 28

## ÍNDICE DE PROCESSOS

DPI 0600037-95.2023.6.25.0024	49
PC-PP 0600007-60.2023.6.25.0024	51
PC-PP 0600014-52.2023.6.25.0024	51
PC-PP 0600015-53.2022.6.25.0030	52
PC-PP 0600024-93.2022.6.25.0004	32
PC-PP 0600025-78.2022.6.25.0004	33
PC-PP 0600035-44.2022.6.25.0030	53
PC-PP 0600046-54.2022.6.25.0004	31
PC-PP 0600047-39.2022.6.25.0004	30
PC-PP 0600103-52.2021.6.25.0022	46
PC-PP 0600104-37.2021.6.25.0022	48
PC-PP 0600106-07.2021.6.25.0022	48
PC-PP 0600121-73.2021.6.25.0022	47
PC-PP 0600154-72.2021.6.25.0019	43
PC-PP 0600255-98.2023.6.25.0000	7
PC-PP 0600286-21.2023.6.25.0000	21
PCE 0600005-26.2023.6.25.0013	34
PCE 0600074-83.2022.6.25.0016	37
PCE 0600092-16.2022.6.25.0013	36
PCE 0600094-83.2022.6.25.0013	37
PCE 0600099-08.2022.6.25.0013	35
PCE 0600361-17.2020.6.25.0016	39
PCE 0600369-91.2020.6.25.0016	40
PCE 0600371-61.2020.6.25.0016	38
PCE 0600691-96.2020.6.25.0021	44 45 46
PCE 0601219-28.2022.6.25.0000	25
PCE 0601249-63.2022.6.25.0000	21
PCE 0601398-59.2022.6.25.0000	29
PCE 0601442-78.2022.6.25.0000	27
PCE 0601455-77.2022.6.25.0000	28
PCE 0601459-17.2022.6.25.0000	24
PCE 0601514-65.2022.6.25.0000	24
PCE 0601523-27.2022.6.25.0000	23
PCE 0601544-03.2022.6.25.0000	22
PetCrim 0600093-02.2021.6.25.0024	50
PropPart 0600183-14.2023.6.25.0000	18
PropPart 0600184-96.2023.6.25.0000	8
PropPart 0600189-21.2023.6.25.0000	14
PropPart 0600213-49.2023.6.25.0000	11
RROPCE 0600169-30.2023.6.25.0000	17
SuspOP 0600075-19.2022.6.25.0000	25 26 28
SuspOP 0600093-06.2023.6.25.0000	27